



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO
PARANÁ.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2024

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CURSOS SENAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável pela Demanda: MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO

DATA: 15/06/2023

E-mail: sec.ribpinhal@hotmail.com

Fone: (43)3551-2515

1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO (OFICINAS, WORKSHOPS E CURSOS), PARA ATENDER FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 19.750,00
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: LIVRE, IGD PAB FR 940 CONTA 25511-4; BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA FR934 CONTA 22251-8; CRIANÇA FELIZ FR949 CONTA 23102-9; BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE FR 941 CONTA 23549-0; CRESCER EM FAMÍLIA FR 957 CONTA 23707-8; IGD SUAS FR 933 CONTA 22238-0 PPAS IV FR 10934 CONTA 22570-3; PPAS I FR718 CONTA 20055-7; APOIO E FORTALECIMENTO INTERSETORIAL PRIMEIRA INFÂNCIA CONTA 26029-0; IGD PBF FR CONTA 22236-4 E PROCAD-SUAS CONTA 26190-4; CASA LAR / FMDCA CONTA 22777-3

9354

REVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS: MARÇO 2024.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O CRAS é o equipamento público da Proteção Social Básica sendo a “porta de entrada” dos atendimentos socioassistenciais da Política de Assistência Social. Entre as ações que desenvolve está a de promover as famílias que encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, resgatando sua cidadania e autoestima, por meio do trabalho. A contratação de cursos de qualificação, que tem como público alvo as famílias que possuem Cadastro Único, atende a esta normativa, ou seja, proporcionar capacitação profissional e condições reais de inserção no mercado de trabalho, gerando emancipação à estas famílias.

Além disso, as legislações que versam sobre os temas em específico estabelecem a importância de se capacitar e preparar, permanentemente, os atores da Rede de Proteção, que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes.

E ainda a NOB/RH-SUAS estabelece no Item V – Diretrizes para a Política Nacional de Capacitação: “A capacitação dos trabalhadores da área da Assistência Social deve ser promovida com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários para o aprimoramento da política pública”.

Além disso, o Plano Municipal de Assistência Social, estabelece em suas metas, contínuas capacitações, a fim de aprimorar os atendimentos, serviços e qualidade de entregas de projetos e programas, voltados à criança e ao adolescente, e as famílias em vulnerabilidade de um modo geral.

Sendo assim, entendemos justificada a necessidade de contratação de empresa especializada nos temas citados acima, para ministrar capacitações, cursos, oficinas, tanto para o público, quanto para as equipes envolvidas da Secretaria de Assistência Social.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1. 2	15431	Curso Profissionalizante - Workshop – Design de Sobancelhas 40364 5050	1	unid	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
2. 3	15431	Curso Profissionalizante - Workshop – Unhas decoradas 9371 4722	1	unid	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
3. 8	15431	Curso Profissionalizante - Cozinha Japonesa 41038	1	unid	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00

4. Observações gerais

- 4.1. Servidor indicado para fiscalização do contrato/ata: Flávia Aline Ferraz
- 4.2. Local da Entrega: SECRETARIA DE ASSIS.SOCIAL – RUA PARANÁ N.º 986 - CENTRO.
- 4.3. Servidor responsável para o recebimento: Milene Zampieri Badaró



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

02

[Handwritten Signature]
MARLUCE MARCELINO P. CONTINHO
Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:

[Handwritten Signature]
DARTAGNAN CALIXTO TRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.



Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA CURSOS SENC

Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>
Para: Lucimara Duarte Pitoli <lucimara.pitoli@pr.senac.br>

9 de janeiro de 2024 às 14:04

Boa tarde.

Solicitamos o envio de proposta para contratação de cursos conforme modelo em anexo.

Junto com a proposta encaminhar a seguinte documentação:

- 1- Estatuto social
- 2 - Ata de eleição da diretoria.
- 3 - Alvará de funcionamento vigente;
- 3 - CICAD (se for o caso);
- 4 - Certidão Municipal;
- 5 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial;
- 6 - RG e CPF (ou CNH) do presidente;
- 7 - Apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados junto a terceiros no período de até 01 (um) ano antes da contratação para fins de comprovação de valores (Art.23 § 4.º) ;
- 8 - Portfólio do(s) profissional(is) que irão ministrar os cursos contendo cópia dos certificados;
- 9 - Documentação de identificação do(s) profissional(is) que irão ministrar os cursos
- 10 - Declaração unificada (conforme modelo anexo).

--
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
TELEFONE (43) 3551-8320

2 anexos

 **6 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES 21.02.24.docx**
108K

 **DECLARAÇÃO UNIFICADA.docx**
17K



Atendimento Corporativo



Proposta Nº 611 v1

23/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHALSra **Marluce**

Telefone: 3551-2515

Cidade: Ribeirão do Pinhal

Email: Sec.ribpinhal@hotmail.com

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

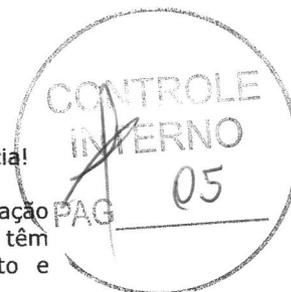
Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Marcelo Colvero Furuti
Gerente Executivo Interino da Unidade de Educação Profissional do Senac em CORNÉLIO
PROCÓPIO
CNPJ 03.541.088/0022-71





Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 9371 - WORKSHOP - UNHAS DECORADAS

Objetivo: Aplicar técnicas de decoração de unhas, de acordo com as tendências de moda e as necessidades do cliente.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Workshop - Unhas Decoradas

Conteúdo

Instrumentos e produtos.
Técnicas de decoração de unhas.

Carga Horária:

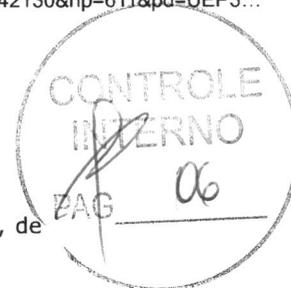
Carga Horária/Turma: 8h
Carga Horária Total: 8h

Participantes:

Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 15
Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.100,00
Investimento Total: R\$ 3.100,00

**Curso: 41038 - COZINHA JAPONESA**

Objetivo: Apresentar aos participantes técnicas e receitas de pratos da culinária japonesa, de acordo com as boas práticas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Cozinha Japonesa**Conteúdo**

Higiene e manipulação dos alimentos e utensílios.
Identificação, recebimento, armazenamento dos ingredientes.
Cortes de peixes, frutos do mar, hortaliças, legumes e frutas.
Métodos de cocção: branqueamento, frituras e salteamento.
Preparo de pratos frios e quentes da culinária japonesa.
Molhos específicos.
Conservação e deterioração.
Montagem e decoração.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h
Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 15
Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 11.980,00
Investimento Total: R\$ 11.980,00



Atendimento Corporativo



Proposta Nº 611 v2

22/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Sra Marluce

Telefone: 3551-2515

Cidade: Ribeirão do Pinhal

Email: Sec.ribpinhal@hotmail.com

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Marcelo Colvero Furuti
Gerente Executivo Interino da Unidade de Educação Profissional do Senac em CORNÉLIO
PROCÓPIO
CNPJ 03.541.088/0022-71



Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.



Curso: 8385 - DESIGN DE SOBRANCELHAS

Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Design de Sobrancelhas

Conteúdo

Assepsia e preparação da pele.
Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança.
Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos.
Técnica de design com o uso de pinças.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h
Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 15
Nº de Alunos Total: 15

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 6.000,00
Investimento Total: R\$ 6.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0022-71 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNID. DE EDUC. PROF E TEC. SENAC - CORNELIO PROCOPIO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO 751	COMPLEMENTO EDIF;
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CORNELIOPROCOPIO@PR.SENAC.BR	TELEFONE (43) 3520-6500
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2023 às 15:00:19 (data e hora de Brasília).

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD

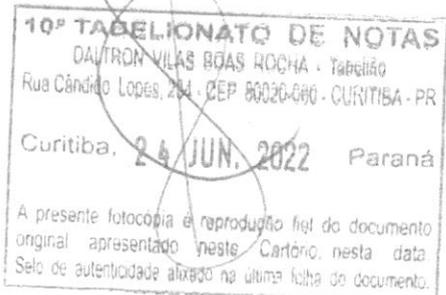


2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 502
(41) 3225-3905 - Curitiba



exercício das funções e competências inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ, fixadas nos ESTATUTOS DA FECOMÉRCIO/PR; Considerando o disposto no Estatuto da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, art. 14, inciso VI, Parágrafo único, que permite ao Presidente delegar competências, RESOLVE, DELEGAR COMPETÊNCIA ao atual 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, ARI FARIA BITTENCOURT, brasileiro, casado, empresário do comércio, com Identidade/RG nº 244.827 SESP-PR e CPF/MF nº 027.533.089-34, residente e domiciliado em Curitiba, PR, a partir de 1º de Junho de 2022 e até o final do processo eleitoral de 2022, com a posse de Darci Piana como Presidente da Diretoria da Fecomércio PR para cujo novo mandato foi eleito, para o período de 2022 a 2026 e, consequentemente, como Presidente dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, para exercer em sua plenitude as funções e os poderes estatutários conferidos ao Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR, CNPJ/MF nº 02.818.811/0001-20, para o exercício temporário das incumbências próprias da função e desempenho de todas as competências e prerrogativas inerentes, fixadas nos ESTATUTOS da FECOMÉRCIO/PR. Curitiba, 27 de Maio de 2022. DARCI PIANA. Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR". JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE: O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: "Curitiba, 21 de junho de 2012. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba – PR. Senhor Presidente, *informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná no próximo dia 22 de junho de 2022, relativo à gestão 2022/2026, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana.* PRESENTES À REUNIÃO: Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA: Foram justificadas as seguintes ausências: Paulo Beal, Pedro Joanir Zonta, Cesar Moro Tozetto, Dercilio Constantino, Humberto Máximo Pires da Costa, Horst Adelberto Waldraff, Itacir Mayer, Rosangela Canisso, José Roberto Marques, Vilmar Bottin, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Joselito Soncella, Rogerio Vosnika, Alberto Luis de Souza Araujo, Agostinho Francisco Sabadin, Emerson Alcides Veronese, Paulo Herminio Pennacchi, Maria Deli Medeiros de Medeiros. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse, mediante termo de posse em separado.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80418-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomerciopr@fecomerciopr.com.br | www.fecomerciopr.com.br



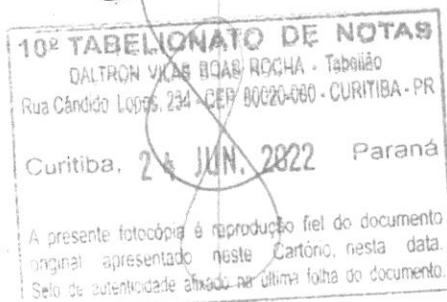


ATO DE POSSE: O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio PR, mandato de 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2026, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, solicitando a seguir que os diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo **Termo de Posse**. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2022/2026: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" – a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata –, que segue transcrito a seguir *na íntegra*: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2022/2026, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2026, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2022-2026 realizada nesta data, às 18h. Curitiba, 22 de junho de 2022".

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:

Na sequência, o Secretário Ad Hoc, ALBERTO FRANCO SAMWAYS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 25 de abril de 2022, e que tomaram posse nesta data, com exceção do **Presidente**: Darci Piana – CPF: 008.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (**temporariamente impossibilitado de tomar posse**); **1º Vice-Presidente**: Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; **2º Vice-Presidente**: Paulo Salesbram - CPF: 032.280.569-45, Salesbram Transportes e Comercio de Frutas Verduras e Cereais Ltda. CNPJ: 78.925.674/0001-94; **3º Vice-Presidente**: Paulo Beal - CPF: 476.222.539-87, Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; **4º Vice-Presidente**: Paulo Cesar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.618.811/0001 - 20
fecomerciopr@fecomerciopr.com.br | www.fecomerciopr.com.br



Fecomércio
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 507
(41) 3225-3905 - Curitiba, PR



Naujack - CPF: 320.771.659-87, Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; 5º Vice-Presidente: Ulisses Piva - CPF: 396.094.139-00, Jandrei Armarinhos Ltda. CNPJ: 76.641.240/0001-37; 6º Vice-Presidente: Pedro Joanir Zonta - CPF: 094.576.669-68, Condor Super Center Limitada - CNPJ: 76.189.406/0001-26; 7º Vice-Presidente: Ovhanes Gava - CPF: 605.637.969-87, Ovhanes Gava CNPJ: 42.939.063/0001-58; 8º Vice-Presidente: Edenir Zandoná Junior - CPF: 254.544.129-53, Farmacia Drogaba Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Leopoldo Nestor Furlan - CPF: 241.340.319-15, Auri Verde Ltda. CNPJ: 77.406.593/0001-15; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Luis Antonio Dias - CPF: 808.073.219-15, Certano Comercial de Alimentos Ltda. CNPJ: 84.961.473/0001-45; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira - CPF: 084.371.328-35, Figueira, Figueira & Cia. Ltda. CNPJ: 84.896.885/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sergio Wozniaki - CPF: 274.487.979-72, Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul: Valter da Silva Barros - CPF: 142.527.409-91, Eletrobarros - Materiais Elétricos Ltda. CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Ricardo Hirodi Toyofuku - CPF: 567.164.439-91, Toyo Imóveis Ltda. CNPJ: 02.043.435/0001-49; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto - CPF: 686.346.769-00, J. C. Loureiro Neto & Cia Ltda. - EPP CNPJ: 81.472.680/0001-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Nalcir Antonio Ferro - CPF: 431.453.379-04, Ralliffer - Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 2º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas - CPF: 592.053.009-00, Espolador Comercio de Calçados Ltda. - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 3º Secretário: Aida Santos Assunção - CPF: 348.845.729-04, Floricultura Flor & Arte Ltda. CNPJ: 01.332.367/0007-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson Jose Bizoto - CPF: 203.400.799-91, Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek - CPF: 000.430.369-53, Rei das Fechaduras Ltda. CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Gisele Mari Junqueira Santos Zanon - CPF: 053.446.019-48, DPS - Distribuidora de Peças Santos Ltda.; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira - CPF: 235.707.509-06, Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda. EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07; Carlos Rodrigues do Nascimento - CPF: 100.356.999-49, Wadipel Comercio de Papéis Ltda. CNPJ: 79.801.801/0001-53; Beloir João Rotta - CPF: 476.488.309-06, Agropecuaria Bicho Bom Ltda. CNPJ: 02.237.818/0001-58; Cesar Moro Tozetto - CPF: 597.776.059-00, Tozerro & Cia Ltda. CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem - CPF: 079.161.679-72, Melhem & Cia Ltda. CNPJ: 77.883.239/0001-81; Airton José Trento - CPF: 352.712.139-00, Airton Jose Trento - Eireli CNPJ: 77.982.528/0001-38, Mara Silvia de Mello Moraes - CPF: 653.476.849-68, Mara Silvia de Mello Moraes CNPJ: 72.217.573/0001-82; Vilmar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.813.811/0001 - 20
fecomercion@fecomercio.pr.com.br | www.fecomercio.pr.com.br



Fecomércio
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO INSTITUCIONAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 600
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bottin - CPF: 488.506.919-04, Agrícola e Veterinária Celeiro Ltda. CNPJ: 80.189.319/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS:** Everton Calamucci - CPF: 321.159.469-87, Despachante - Matrícula 101073-5; Zildo Costa - CPF: 071.939.129-68, Zoom - Comercio de Aparelhos e Componentes Eletronicos Ltda - ME CNPJ: 79.592.374/0001-01; Antonio Barea - CPF: 028.885.729-15, ANB Farma Ltda. CNPJ: 73.773.129/0001-06; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL:** Dercilio Constantino - CPF: 328.427.839-72, Claymar Confecções Ltda. CNPJ: 02.302.785/0001-82; Ademilson Milani - CPF: 598.310.659-72, Milani Ratusznei & Cia Ltda. CNPJ: 81.120.255/0001-90; Sandro Augusto Sabadin - CPF: 797.105.229-49, Sandro Augusto Sabadin CNPJ: 07.906.302/0001-72; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE CRÉDITO:** Ademar Bayer - CPF: 046.417.601-87, BZS Informática Ltda. CNPJ: 01.151.247/0001-71; Paulo Herminio Pennacchi - CPF: 069.840.299-53, Pennacchi & Cia Ltda. CNPJ: 95.410.163/0007-44; Luis Carlos Favarin - CPF: 279.992.119-15, Ciamáquinas OFFCCE Ltda. - ME CNPJ: 09423.582/0001-93; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO:** Kasciano Roberto Morais - CPF: 303.725.429-72, Klimorais Impressões Eireli CNPJ: 06339.216/0001-62; Carlos Antonio Amaral Monteiro - CPF: 362.047.069-34, A Rural Corretora de Café e Cerais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/00109; Rogerio Vosnika - CPF: 393.497.809-68, Pactual Comercio e Importação Ltda. CNPJ: 05.165.237/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR:** Gumercindo Ferreira dos Santos Junior - CPF: 027.096.618-44, Super G Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda. CNPJ: 05.797.331/0002-07; Alberto Luis de Souza Araujo - CPF: 164.221.928-27, Belagrícola Comercio e Representações de Produtos Agrícolas S. A. CNPJ: 79.038.097/0001-81; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E IMOBILIÁRIO:** Liliansa Ribas Tavarnaro - CPF: 252.706.649-68, Tavarnaro Imóveis Ltda. CNPJ: 76.165.778/0001-12; Luiz Carlos Borges da Silva - CPF: 221.963.159-15, Imobiliaria Outra Sul Ltda. - ME CNPJ: 14.092.599/0001-45; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS:** 1º Wanderley Antonio Nogueira - CPF: 111.858.999-87, Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. CNPJ: 75.592.006/0001-02; 2º Agostinho Francisco Sabadin - CPF: 125.311.629-68, Copeçal Comercio de Peças e Acessórios Ltda. CNPJ: 76.430.321/0001-98; 3º Jorge Dib Manne - CPF: 652.074.089-68, Aspideck Industria e Comercio de Confecções Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; **MEMBROS SUPLENTE:** 1º Cassiano Dalledone Zancan - CPF: 018.771.139-89, GT Fioricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 2º Humberto Máximo Pires da Costa - CPF: 025.908.269-40, Planeta Jeans Ltda. CNPJ: 03.461.872/0001-45; 3º Fabio Hideki Assahi - CPF: 039.124.999-18, Nikko Distribuidora Ltda. CNPJ: 10.931.010/0001-02; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** 1º Angelo José Dal Pai - CPF: 405.318.809-15, Dal Pai S. A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 2º Sidney Catenaci - CPF: 114.378.989-04, Flex Serviços e Turismo Ltda. CNPJ: 21.127.432/0001-38; 3º Carlos Batista Rodrigues - CPF: 570.577.029-49, Mais Econômica Modas Ltda. CNPJ: 14.728.359/0001-94; 4º Horst Adelberto Waldraff - CPF: 004.210.579-04, Comercial Bandeirantes Ltda.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80419-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.318.811/0001 - 20
fecomercioopr@fecomercioopr.com.br | www.fecomercioopr.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON MILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

Fecomércio
CNC Sesc Senac IFPD



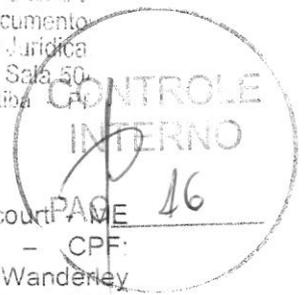
2º OFÍCIO DISTRICTUAL DE
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 401
CEP: 3225-3905 - Curitiba



CNPJ: 81.636.615/0001-00, 5º Diógenes Kuczynski Szpak - CPF: 004.224.799-34, M. R. Szpak Representações e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 6º Emerson Alcides Veronese - CPF: 588.557.429-49, Emersom Acessorios Ltda. - ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 7º Olcimar Jose Parzianeilc - CPF: 285.341.319-53, Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda. - EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 8º Mauro Roberto Szpak - CPF: 802.391.889-34, M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 9º Osnei José Simões Santos - CPF: 580.379.509-72, Avant Comercio de Papeis Ltda. EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 10º William Fernando Favarin - CPF: 008.188.379-00, Ciamáquinas Ofcice Ltda - ME CNPJ: 09.423.582/0001-93; 11º Júlio dos Reis Rangel - CPF: 317.942.359-72, Rangel - Ourivesaria e Joelharia Ltda. - ME; 12º Roberto Luiz de Oliveira - CPF: 485.415.679-15, Roberto Luiz de Oliveira & Cia Ltda. CNPJ: 84.890.565/0001-81; 13º Itacir Mayer - CPF: 336.795.769-00, I. Mayer - Alimentos - EPP CNPJ: 82.458.266/0001-47; 14º Laércio Schineider - CPF: 363.906.829-72, Laercio Schineider CNPJ: 12.291.164/0001-02; 15º Justino Rodrigues da Fonseca - CPF: 020.749.038-47, Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda. EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 16º Roberto Hernando Barco - CPF: 463.220.519-20, Recreativos Mundial Ltda. CNPJ: 02.596.298/0001-70; 17º Valdir José Civiero - CPF: 595.815.069-34, Nereci Civiero & Cia Ltda. CNPJ: 02.068.817/0001-27; 18º Joselito Soncella - CPF: 459.779.769-68, A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/0001-09; 19º Amauri Donadon Leal - CPF: 527.454.659-53, Donadon Leal & Cia Ltda. CNPJ: 85.079.283/0001-61; 20º Miguel Donha Junior - CPF: 048.029.289-20, Leiloeiro Público Oficial - Donha Leilões - Matrícula 14/256-L; 21º Nilson José Zancan - CPF: 171.510.589-34, Zancan & Cia Ltda EPP CNPJ: 80.283.674/001-80; 22º Gêlcio Miguel Schibelbein - CPF: 319.140.479-15, GT Floricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 23º José Marioli Simão - CPF: 244.723.879-72, Farmácia Serena Ltda. - EPP CNPJ: 78.110.533/0001-13; 24º Eduardo Rubens de Andrade - CPF: 017.973.369-91, Rosibras Comercial Atacadista de Bebidas e alimentos Ltda. - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 25º Onésimo Santos de Anunciação - CPF: 224.784.509-68, Onetur - Turismo Receptivo Ltda. - ME CNPJ: 80.209.257/0001-97; 26º Marcos dos Santos Junior - CPF: 672.475.989-72, Marcos Dos Santos Junior - Despachante CNPJ: 35.189.977/0001-83, Despachante de Trânsito - Matrícula 101696-2; 27º Maria Deli Medeiros de Medeiros - CPF: 743.070.029-20, D'Work Comercial de Manufaturados Ltda. ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 28º Rosângela Canisso - CPF: 664.352.859-34, Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda. ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º José Roberto Marques - CPF: 803.428.689-34, J. R. Marques - Presentes CNPJ: 07.807.033/00001-97; 30º Claudinei Herrero - CPF: 490.821.759-91, C Herrero Confecções CNPJ: 00.992.993/0001-25; **DELEGADOS REPRESENTANTES DA FECOMÉRCIO/PR JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO: EFETIVOS:** Presidente: Darci Piana - CPF: 008.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (temporariamente impossibilitado de tomar

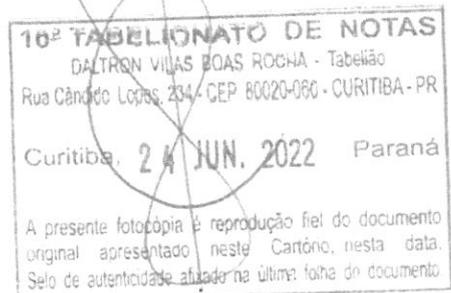
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-201 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.819.611/0001 - 20
fecomercompr@fecomercompr.com.br | www.fecomercompr.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 334 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



posse); Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt
CNPJ: 76.182.625/0001-83; SUPLENTE: Paulo Cesar Naujack - CPF:
320.771.659-87, Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; Wanderley
Antonio Nogueira - CPF: 111.858.999-87, Emprepar Distribuidora de Peças Ltda.
CNPJ: 75.592.006/0001-02. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra ao
Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONEIS.
elogiou toda a diretoria e representatividade da casa junto ao Estado do Paraná,
cumprimentou toda a diretoria da Fecomércio e desejou sucesso a todos. A seguir o
Presidente do Sistema Ocepar, José Roberto Ricken cumprimentou a todos os
presentes e a nova diretoria eleita da Fecomércio PR pelo trabalho realizado nos
últimos anos. **PALAVRA DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, ARI FARIA
BITTENCOURT:** "Caros diretores, conselheiros, suplentes, empresários, familiares,
convidados, meus amigos de tantos anos, Boa noite. Primeiramente gostaria de
cumprimentar o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Paraná, Paulo
Alberto Kronéis, os membros da Comissão Eleitoral da Fecomércio/PR, Euclides
Locatelli, na qualidade de Presidente da Comissão e Diretor Jurídico do Sescap/PR,
Luiz Fernando Favaro Busnardo, Chefe do Núcleo de Relações do Trabalho da
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná e Nelson Costa,
Superintendente-adjunto da OCEPAR. É com imensa satisfação e muito orgulho que
assumo nesta solenidade a presidência da Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado do Paraná, para o novo mandato com vigência até
2026. Já tive a oportunidade de me manifestar quando da nossa eleição, sobre a
confiança depositada no nosso trabalho. Mais uma vez a união de forças dos
sindicatos empresariais filiados, foi decisiva para a vitória. É o resultado de uma
política baseada na valorização da atividade sindical, no crescimento do comércio de
bens, serviços e turismo, na participação integrada, na gestão transparente e na
determinação de expandir os horizontes do nosso Sistema Fecomércio Sesc Senac
Paraná. Faço questão de ressaltar o apoio irrestrito que recebemos do empresariado
de todo o estado, por meio de lideranças que expressaram de forma categórica seu
desejo de continuidade do trabalho da nossa diretoria. Elas estão representadas na
nova composição que irá dirigir esta entidade a partir de agora. Porém, não posso
deixar de enaltecer e agradecer de coração as pessoas que compuseram a diretoria
que hoje se despede, entre os quais destaco os nomes de João Inácio Kreuz,
Antonio Carlos Pariet, Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim, Enéas dos Santos
Brum, Flavio Barbosa Andreo, Itacir Grando, João Valdenir Schemberg, José Carlos
Strassi, Juarez Berti Frizzo, Nasser Hammoud, Ciro Conte Chioqueta, Francisco
Leite, Gabriel Baron Júnior, Camilo Turmina, Luciano Camilotti, Neuri Nilo Garbin e
Said Khaled Omar, pela participação essencial para o cumprimento das nossas
metas no mandato ora findo. Sem vocês, não teríamos alcançado os objetivos a que
nos propusemos. Mesmo com todas as dificuldades geradas pela pandemia, com
restrições de toda ordem ao funcionamento do comércio, seguimos vivos, alertas e
conscientes de que nada pode impedir o crescimento do comércio paranaense. Ao
amigo Piana, que tão bem nos conduziu desde o primeiro mandato, só temos a

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomerceopr@fecomerceopr.com.br | www.fecomerceopr.com.br



TERMO DE POSSE DE PRESIDENTE ELEITO
MANDATO 2022/2026

O Presidente, em exercício, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO PR, **ARI FARIA BITTENCOURT**, na presença do Representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no Paraná, LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO, Chefe da Seção de Relações do Trabalho, diante da impossibilidade de comparecimento de seu titular, Paulo Alberto Kroneis, e, do Presidente reeleito da FECOMÉRCIO/PR, DARCI PIANA, além de outros convidados presentes,

Considerando a reeleição do empresário do comércio, **Darci Piana**, em 25 de abril de 2022, como Presidente da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR, para o mandato do Quadriênio 2022/2026, e, também, como Delegado Efetivo representante da FECOMÉRCIO/PR junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;

Considerando o pedido de afastamento de DARCI PIANA, de 1º/06/2022, para fins de desincompatibilização de mandato sindical que exercia, referente ao quadriênio 2018/2022, **para concorrer à reeleição para o cargo de Vice Governador do Estado do Paraná, nas eleições gerais de Outubro/2022**, e, igualmente, que não poderia assumir o cargo de Presidente da Fecomércio/PR, para o qual fora reeleito para o mandato do quadriênio 2022/2026, o que só poderia fazê-lo posteriormente, após a promulgação do resultado das eleições gerais;

Considerando o Pedido de Afastamento do Presidente reeleito, da Fecomércio/PR, Darci Piana, permaneceu diante da informação de que não poderia assumir tal cargo por ainda perdurar a incompatibilidade anteriormente mencionada, o que constou em ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FECOMÉRCIO/PR E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC, de 22/06/2022;

Considerando o ofício de DARCI PIANA a este Presidente, em Exercício, da Fecomércio/PR, que adiante assina este ato, Ari Faria Bittencourt, em 04/10/2022, informando que fora reeleito em 1º turno nas eleições gerais de 02/10/2022, ao cargo de Vice Governador do estado do Paraná, e, desse modo, não mais existia o impedimento legal que lhe impôs o afastamento para desincompatibilização da Presidência da Fecomércio/PR e, de quaisquer outras entidades sindicais, inclusive dos Conselhos Regionais do SESC PR e SENAC PR, dispondo-se assim a assumir tais cargos, tomando posse,

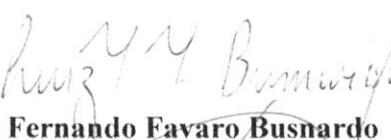


RESOLVE,

- 1) Dar posse, nesta data, ao empresário do comércio DACI PIANA, brasileiro, casado, com Identidade nº 427.232-3 SESP/PR e CPF/ME nº 008.608.089-04, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Av. Visconde de Guarapuava, 5425, apto 121, Batel, cep 80240-010, nos cargos de PRESIDENTE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR, e, de DELEGADO REPRESENTANTE, TITULAR, PERANTE O CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC, para os quais foi reeleito, para o mandato do quadriênio de 2022/2026;
- 2) Conferir-lhe todas as prerrogativas e competências dos cargos, a partir desta data, de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio – SESC PR e Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC PR, conforme estatuem, respectivamente, os artigos 22, inciso I e 23-A, do Decreto nº 61.836, de 05.12.1967 e os artigos 22, inciso I e 23-A, do Decreto nº 61.843, de 05.12.1967;
- 3) Estabelecer que as posses aqui mencionadas deverão ser RATIFICADAS nas próximas Reuniões Ordinárias da FECOMÉRCIO/PR e dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR.

Curitiba, 17 de Outubro de 2022


Ari Faria Bittencourt


Luiz Fernando Favaro Busnardo


DARCI PIANA
Presidente empossado



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº **957.579**
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº **1.202.751**
Curitiba - PR - 20 de outubro de 2022
Emolumentos: **RS73,80(VRC 300,00) Funrejus: RS9,92, ISSQN:
RS2,95 FUNDEP: RS3,69. Selo: RS1,50. Total: RS91,86**



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306MRFqdObzTa2cdGM3I3EMR
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

24 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Santos - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 127-5288

AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: F375e Nxa9R UtbsI-LD9MA CufLT
<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246



DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,62
 LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67
 SELO R\$ 2,98 Curitiba, 17/10/2022

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r "; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que "As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º. (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO
ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL
AGDO.(A/S): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**
ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. **A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF.** Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

(STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR
RECDA. : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC**
ADVDS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E
OUTROS
Ementa
EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC. Instituição de**

educação sem finalidade lucrativa. ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos,** para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA Imunidade. **Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal.** ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.
(RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013.
Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E OUTRO(A/S)

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI. Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750. Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como **regular e legal** referida contratação, como também o proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.^a Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, e **decidiu também como regular o procedimento.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de**

pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação**, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, **referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-Ms. É a decisão.** Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. **Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada**

detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos". V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação. VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas.

(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).

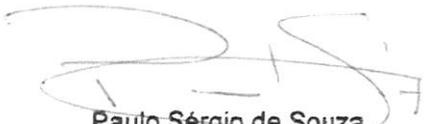
E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

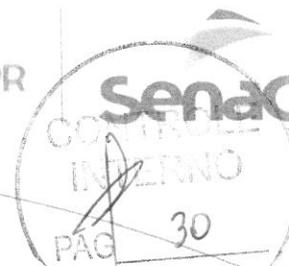
Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional


Roberto Ferrarini
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional, interino


Paulo Sérgio de Souza
Advogado

visto. 01/02/23



PORTARIA ESPECÍFICA N.º 144/2021

**“DESIGNA EMPREGADO DO SENAC/PR,
PARA O EXERCÍCIO INTERINO DA
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR
REGIONAL”**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, empregado do SENAC/PR, para o exercício interino da função gratificada de Diretor Regional, cumulativamente, com a função de Diretor de Divisão de Recursos Humanos, percebendo o valor correspondente a maior gratificação.

Art. 2.º Esta Portaria Especifica entra em vigor a partir desta data, revogando quaisquer outras disposições que colidirem com as determinações do presente instrumento.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

Vanise Margar Talavera
Assessora Jurídica
SENAC/PR

24/09/2021

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CONTROLE
INTEIRO
PAG 31

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2175069409

Nome: **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **8006954-5 SESP PR**

CPF: **023.465.999-80** DATA NASCIMENTO: **16/12/1977**

FILIAÇÃO: **ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**
NELCI HELENA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: **[]** ACC: **[]** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **01773194219** VALIDADE: **20/11/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **26/04/2001**

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
2175069409

ASSINATURA DO PORTADOR: *[assinatura]* DATA EMISSÃO: **20/11/2020**

LOCAL: **CURITIBA, PR**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[assinatura]* **02585656603**
PR919012080

PARANÁ

DECLARAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0001-47, por intermédio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0022-71, através de seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 8.006.954-5/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.465.999-80, ao final assinado, DECLARA, para os devidos fins que:

1. É entidade idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, e que seus empregados com idade inferior a dezoito anos não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no Art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal;
4. Seu Diretor Regional, não tem parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Ribeirão do Pinhal/PR, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
5. Os serviços objeto do contrato a ser firmado entre as partes serão devidamente entregues na forma e prazos previstos no instrumento;
6. Cumpre as exigências previstas em lei e em outras normas específicas relativamente à pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2024.

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

Paulo Sérgio de Souza
Advogado

v. 17. 09/02/24.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro - CEP 80010-080 - Curitiba PR
Tel.: 41 3219-4700 - 0800 643 6 346 @ - parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciantes e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério da Economia, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", "r"; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que "As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do SENAC, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7º. (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o SENAC tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL

AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. A imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF. Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.

Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.

(STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR

RECDA. : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC

ADVDS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E
OUTROS

Ementa

EMENTA: - Recurso extraordinário. SENAC. Instituição de

educação sem finalidade lucrativa. ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos,** para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido. (RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSCRIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETARIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa
EMENTA Imunidade. **Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal.** ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que

apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido. (RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013. Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGDO.(A/S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E OUTRO(A/S)

Ementa
Ementa: PROCESSUAL CIVIL. **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**
(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI. Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 24, XIII, da **Lei n.º 8.666/93**, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;**

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por **dispensa de licitação** e decidiu como **regular e legal** referida contratação, como também o

proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.ª Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, e decidiu também como regular o procedimento.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 - peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 - peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-16272/2013 - peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00**

Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório - Dispensa de licitação**, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, **referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-MS. É a decisão.** Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos". V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas

parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação. VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas.

(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

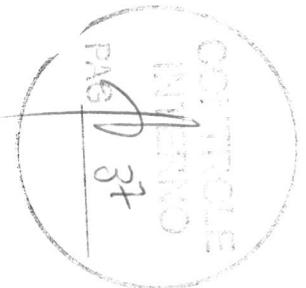
Curitiba, 24 de março de 2021.

Rodrigo Sepulcri Rosalem
Diretor Regional

Jeferson Vanderlei Basso
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional

Paulo Sérgio de Souza
Advogado

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná
Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-090 | Curitiba PR
Tel. (51) 3219-4700 | 0800 643 6 346 | paran@pr.senac.br
www.pr.senac.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTROLE
INTERNO
PÁG 38

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 348/2006
Inscrição Municipal: 54-11941
Reg. Livro: 096
Folha: 11941

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

O Departamento de Receita e Rendas, em virtude do que consta no processo protocolado sob nº 13369/2006 de 30/11/2006 concede, enquanto satisfazer as exigências da Legislação em vigor AUTORIZAÇÃO a:

NOME / RAZÃO SOCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Nome Fantasia: UNID. DE EDUC. PROF. E TEC DO SENAC EM C. PROCÓPIO

CNPJ: 03.541.088/0022-71

ENDEREÇO

Logradouro: MINAS GERAIS

Número: 751

Complemento:

CEP: 86300-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procópio

UF: PR

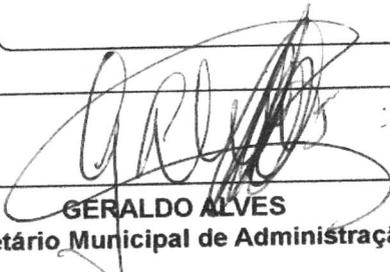
ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CABELEIREIROS; MANICURE E PEDICURE; ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA; TERINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROF. E GERENCIAL E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS NO CNPJ DA RECEITA FEDERAL.

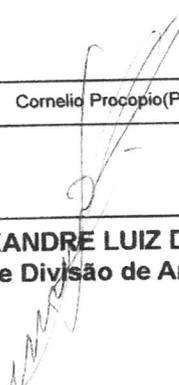
OBSERVAÇÕES

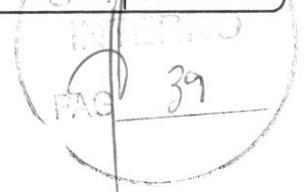
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE CONF. PROT. Nº 13155 DE 11/09/2018 . A EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02.

Cornélio Procópio(PR), 12 de Setembro de 2018.


GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração


ALEXANDRE LUIZ DA SILVA
Chefe de Divisão de Arrecadação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03541088000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXOCMZGIZWUU51

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 23 de Maio de 2024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0001-47
Certidão nº: 35927538/2024
Expedição: 23/05/2024, às 10:06:05
Validade: 19/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033580666-32



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.541.088/0001-47

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:13 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2024.

Código de controle da certidão: **B0A1.9EC5.5209.4C43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.541.088/0001-47
Razão Social: SENAC SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: RUA ANDRE DE BARROS 750 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051304520870099320

Informação obtida em 23/05/2024 13:32:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0022-71, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 07 de Marco de 2024, 12:01:28

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certificação

ALEXANDR
E ALVES
FERREIRA:0
417008490
0

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:0417008
4900
Dados: 2024.03.08
12:01:55 -03'00'



Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA CURSOS SENC

Lucimara Duarte Pitoli <lucimara.pitoli@pr.senac.br>
Para: Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

20 de fevereiro de 2024 às 12:27

Prezados, boa tarde!!

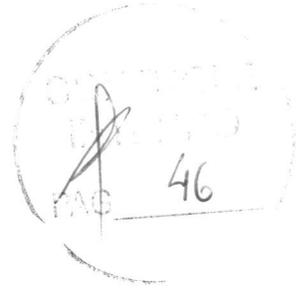
Segue documentação solicitada.

Pontuamos que a Relação dos colaboradores - Instrutores da Unidade Senac Cornélio Procópio até a presente data segue abaixo.

Nossa equipe está apta em suas áreas de atuação, e que a agenda de atendimento é dentro da disponibilidade de cada instrutor podendo ser um instrutor do Senac Paraná.

Setor	Colaborador
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE SAUDE	ANA THAINARA GODOI COBIANCHI
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE BELEZA	CRISTIANE MUNHOZ FERACIN MARIOTTI
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE HOSPITALIDADE	ELIZANA VIEIRA DE AQUINO SILVA
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE GESTAO	FABIANA GABELINI LIMA
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE SAUDE	IZABELLE DE OLIVEIRA LEITE
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE SAUDE	JAQUELINE DE MORAES CORREIA
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE HOSPITALIDADE	JUNIOR APARECIDO FERREIRA
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE SAUDE	LENNARA ALVES PRADO NORY
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE SAUDE	LOURIVALDO RAMBALDE JUNIOR
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE SAUDE	LUCIANA SOARES
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE INFORMATICA	LUCIANO ROVANNI DO NASCIMENTO
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE GESTAO	LUIZ ROBERTO GOMES LOMBA

UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE SAUDE	MONICA DA SILVA ANELLI
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE SAUDE	MYLENA CHAGAS GRACIONALI
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE GESTAO	NEUSA MARIA PEDRO BOLORINO
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE HOSPITALIDADE	PAULO CESAR CIRINO
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE GESTAO	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE SAUDE	ROSEMARY RODRIGUES DE OLIVEIRA
UEPT CORNELIO PROCOPIO - AREA DE SAUDE	SIMONI DE ALMEIDA PACHECO



Att,

Lucimara

De: Lucimara Duarte Pitoli
Enviada em: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 12:22
Para: Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

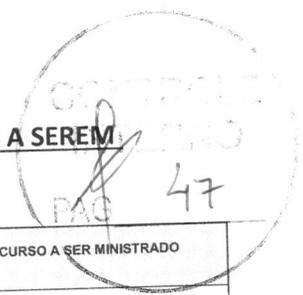
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  **Alvara2018Prefeitura.pdf**
341K
-  **CND Falência e Concordata.pdf**
77K
-  **CS_27525_Minuta_01_CPS_MUNICIPIO_DE_BANDEIRANTES_UEPT30_300304.pdf**
2596K
-  **CONTRATO 111.2023 - SENAC _ Pinhais.pdf**
1973K
-  **Contrato Guaira assinado pelo SENAC (1).pdf**
313K

**RELAÇÃO DE INSTRUTORES/PROFESSORES PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS A SEREM
CONTRATADOS.**



NOME	FORMAÇÃO (TÉCNICO/GRADUAÇÃO/PÓS GRADUAÇÃO)	CURSOS	CURSO A SER MINISTRADO
PAULO CESAR CIRINO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL COZINHEIRO	Auxiliar de cozinha, garçom, culinária oriental, cozinha executiva, culinária mineira, boucher – corte, tempero e preparo de carnes, elaboração de drinques e coquetéis, Preparo de sushi e sashimi, cozinha internacional, culinária italiana, culinária trivial, cozinha japonesa, preparo de conservas, chapeiro, sanduíches gourmet, culinária oriental.	Cozinha Japonesa
JAQUELINE DE MORAES CORREIA	TECNOLOGO EM ESTETICA E IMAGEM PESSOAL	Oficina de automaquiagem, workshop de design de sobancelhas, modelagem e hena para sobancelhas, maquiador, técnico em estética, maquiagem social, Design de sobancelhas.	Design de Sombrancelhas
JAQUELINE DE MORAES CORREIA	TECNOLOGO EM ESTETICA E IMAGEM PESSOAL	Oficina de automaquiagem, workshop de design de sobancelhas, modelagem e hena para sobancelhas, maquiador, técnico em estética, maquiagem social, Design de sobancelhas.	Unhas decoradas
TAMIRES MARINI GOMES	Serviço Social	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, motivação e equilíbrio pessoal e profissional, cmdca – conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente,	Aperfeiçoamento para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 237/2023
PROCESSO Nº 134/2023
Dispensa de Licitação nº39/2023
SENAC/PR/Nº 300304/2023 (Convênio 1936)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CORNÉLIO PROCÓPIO.

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Caixa Postal nº 281, Bairro Centro, Cidade de Bandeirantes, CEP 86.360-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta, portador da cédula de identidade/RG nº 3.348.934-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 486.661.549-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio**, com endereço à Avenida Minas Gerais, nº 751, Bairro Centro, Cidade de Cornélio Procópio, CEP 86.300-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/00, doravante denominado **SENAC/UEPT em Cornélio Procópio**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da cédula de identidade/RG nº 8.006.954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.465.999-80, e o firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 006/2022, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.**

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na **Dispensa de Licitação nº 39/2023**, conforme especificações que seguem:

CURSOS DIRECIONADOS AO PÚBLICO – ABERTO À COMUNIDADE:

Item	Curso/Pré-requisitos	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
1	Workshop - Design de Sobancelhas Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	6h	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
2	Workshop - Unhas Decoradas Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: 7º ano do Ensino Fundamental	1	15	8h	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
3	Orientação Vocacional e Profissional para Jovens Idade mínima: 14 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	12h	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
4	Conversando sobre Drogas Idade mínima: 14 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	3h	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
5	Prevenção ao Uso de Drogas e Tabagismo Idade mínima: 16 anos	1	40	3h	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00



	Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo					
6	Violência Digital contra a Criança e o Adolescente Idade mínima: 12 anos Escolaridade mínima: 4º ano do Ensino Fundamental	1	40	6h	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00
7	Serviços de Panificação Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	20	72h	R\$ 23.250,00	R\$ 23.250,00
8	Técnicas de Confeitaria Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: 7º ano do Ensino Fundamental	1	20	30h	R\$ 16.000,00	R\$16.000,00
9	Doces e Salgados para Festas Infantis Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	20	30h	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
10	Preparo de Tortas Salgadas Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: 7º ano do Ensino Fundamental	1	20	21h	R\$ 12.250,00	R\$ 12.250,00
11	Cozinha Japonesa Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	15h	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00
12	Atenção à Saúde da Criança Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	15h	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
13	Cuidados com o Bebê e Pós-Parto Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	30	24h	R\$ 6.820,00	R\$ 6.820,00
14	Oficina - Curso para Gestantes e Acompanhantes Idade mínima: 14 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	20	21h	R\$ 6.140,00	R\$ 6.140,00
15	Viver e Adolescer com Qualidade de Vida Idade mínima: 14 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	40	50h	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
TOTAL						R\$ 122.870,00

OK
OK
OK
OK

CURSOS DIRECIONADOS A SERVIDOS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS MUNICIPAIS:

Item	Curso/Pré-requisitos	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
16	Aperfeiçoamento para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Idade mínima: 16 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	21h	R\$ 14.450,00	R\$ 14.450,00

[Handwritten signatures and initials]

17	Estatuto da Criança e do Adolescente Idade mínima: 17 anos Escolaridade mínima: 3º ano do Ensino Médio	1	40	21h	R\$ 8.790,00	R\$ 8.790,00
18	O Trabalho Socioeducativo com Adolescentes Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: Ensino Médio completo	1	40	40h	R\$ 9.850,00	R\$ 9.850,00
19	Rede de Proteção e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	21h	R\$ 6.290,00	R\$ 6.290,00
20	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	12h	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
21	Escuta Qualificada Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo	1	40	21h	R\$ 6.290,00	R\$ 6.290,00
22	SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: Ensino Médio completo	1	15	15h	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00
23	Fortalecimento do Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência Idade mínima: 18 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	40	20h	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL						R\$ 65.670,00

Parágrafo segundo: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pela CONTRATANTE.

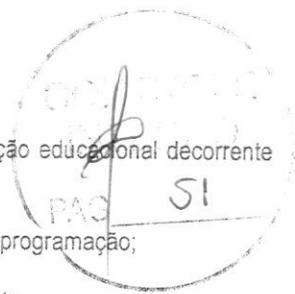
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo CONTRATANTE;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer e disponibilizar os insumos, utensílios e material didático, quando previsto na programação;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.



CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 188.540,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais), que serão pagos, parcelados conforme a execução dos trabalhos em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procópio, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AÇÃO SOCIAL	0286/4002	09.001.08.244.0813.2058.3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	0443/0777	09.001.08.244.0801.1033.3390390000	
	0284/4005	09.001.08.244.0811.2057.3390390000	

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela CONTRATADA ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: **Secretário de Assistência Social o sr. Reginaldo Francisco da Silva**
2. Pela **CONTRATADA**, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em **CORNÉLIO PROCÓPIO**, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

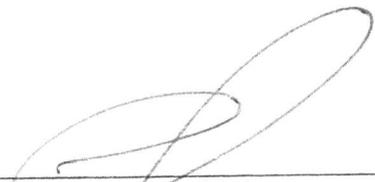
1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

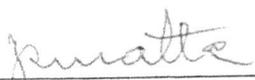
Fica eleito o Foro da Comarca da Bandeirantes, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as partes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, a partir dos e-mails de seus representantes e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas -assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

Bandeirantes, 11 de agosto de 2023.



Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional do SENAC/PR



Jaelson Ramalho Matta
Prefeito municipal

Testemunhas:


Nome: Patrícia Ferraz Pedrosa Bermudes
CPF: 007.514.829-35


Nome: Reginaldo Francisco da Silva
CPF: 005.601.449-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO nº 111 /2023
SENAC/PR/Nº 10875/2023 (Convênio 1867)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAIS E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CURITIBA CENTRO, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com prefeitura sediada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Centro, CEP: 83.323-410 - Pinhais/PR neste ato representada pela Prefeita Municipal **Rosa Maria de Jesus Colombo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.035.057-8/PR., inscrita no CPF sob o nº 507.511.669-87; devidamente assistida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Ricardo Augusto Pinheiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.571.391-0 SSP/Pr, inscrito no CPF sob o nº 900.763.389-91; todos com endereço profissional na sede do Município, e de outro lado, na qualidade de contratada, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, entidade pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Curitiba Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0008-13, com sede na Rua André de Barros, nº 750, Curitiba, Bairro Centro, CEP: 80.010-080, neste ato representada por seu Diretor Regional, **Sidnei Lopes de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.006.954-5, inscrito no CPF sob o nº 023.465.999-80, residente e domiciliado em Curitiba/PR. E, pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**, com base no inc. XI do art. 34 da Lei Estadual no 15.608/2007, por meio da qual o contratado foi homologado o objeto do presente contrato. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

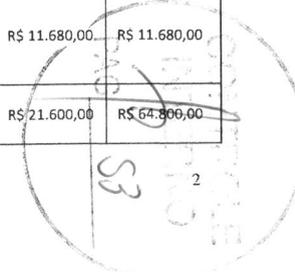
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

1 OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa para execução de cursos de qualificação voltados para atividades comerciais e serviços**, a serem executados de acordo com as especificações contidas no Processo de Dispensa em epígrafe e na proposta apresentada pela contratada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante do presente procedimento, independentemente de transcrição.

1.2 Especificações Cronograma e quantitativos.

Item	Cursos	Total de Turmas	Unidade de Medida	Carga Horária	Alunos por Turma	Valor por Turma	Valor Total
1	Doces de Padaria Idade mínima: 18 anos 7º ano do Ensino Fundamental	2	Unidade (Turma)	15h	20	R\$ 3.440,00	R\$ 6.880,00
2	Preparo de Bombons Idade mínima: 16 anos 7º ano do Ensino Fundamental	2	Unidade (Turma)	15h	20	R\$ 3.440,00	R\$ 6.880,00
3	Preparo de Pães e Bolachas Idade mínima: 16 anos 7º ano do Ensino Fundamental	3	Unidade (Turma)	15h	20	R\$ 3.440,00	R\$ 10.320,00
4	Doces e Salgados para Festas Infantis Idade mínima: 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	2	Unidade (Turma)	15h	20	R\$ 3.440,00	R\$ 6.880,00
5	Preparo de Salgados Assados e Fritos Idade mínima: 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	2	Unidade (Turma)	15h	20	R\$ 3.440,00	R\$ 6.880,00
6	Unhas Decoradas Idade mínima: 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	2	Unidade (Turma)	15h	20	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
7	Básico em Corte de Cabelo e Design de Barba Idade mínima: 18 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1	Unidade (Turma)	72h	18	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
8	Básico de Corte Feminino e Escova Idade mínima: 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1	Unidade (Turma)	60h	18	R\$ 7.760,00	R\$ 7.760,00
9	Básico em Depilação Idade mínima: 18 anos 6º ano do Ensino Fundamental	2	Unidade (Turma)	21h	15	R\$ 4.560,00	R\$ 9.120,00
10	Técnicas de Serviço de Manicure Idade mínima: 16 anos 6º ano do Ensino Fundamental	1	Unidade (Turma)	70h	20	R\$ 11.680,00	R\$ 11.680,00
11	Cuidador de Idoso Idade mínima: 18 anos Ensino Fundamental completo	3	Unidade (Turma)	160h	25	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

12	Mulher: Um Toque de Beleza e Autoestima Idade mínima: 16 anos 4º ano do Ensino Fundamental	2	Unidade (Turma)	15h	20	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
13	Penteados e Maquiagem Para Noivas Idade mínima: 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1	Unidade (Turma)	30h	20	R\$ 7.840,00	R\$ 7.840,00
TOTAL							R\$ 165.840,00

1.3 Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo contratante.

2 VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1 O prazo de execução do presente contrato inicia-se no dia **10 de abril de 2023** e tem por termo final o dia **11 de março de 2024**, e o prazo de vigência se inicia na data da assinatura e tem seu termo final previsto para o dia **11 de maio de 2024**.

2.2 Para a execução do presente contrato observar-se-á, ainda, que o prazo de execução e de vigência ficam adstritos à vigência do(s) respectivo(s) crédito(s) orçamentário(s).

3 CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A prestação dos serviços deverá observar as disposições contidas no processo administrativo de Dispensa, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 112, § 1º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

3.3 A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço e/ou obra que seja considerada inadequada; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no processo administrativo de Dispensa, e na política de suporte técnico da contratada.

3.4 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato. No caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

3.5 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 123 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.6 No que se refere ao período de férias "escolares", das secretarias correspondentes, quando não houver demanda de atividades, a CONTRATANTE não realizará atividades, conforme calendário próprio do município, ficando isento de cumprir a carga horária estipulada para estas atividades sem ônus à Prefeitura.

3.7 O Fiscal de Contrato comunicará a contratada da quantidade de turmas, quantidade de aulas semanais, dias e locais a serem ministradas as aulas, através da Ordem de Serviço, devendo tais orientações ser rigorosamente respeitadas pela Contratada, sob pena de serem aplicadas sanções previstas no Instrumento Contratual.

4 VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato é firmado pelo valor de R\$ 165.840,00 (Cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).

4.2 O pagamento será realizado de forma parcelada após a conclusão de cada etapa.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da entrega da nota fiscal com o adimplemento contratual.

4.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

Nota de Empenho correspondente e retenções devidas, bem como o nome do Banco, número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

4.5 O contratado deverá apresentar a documentação exigida na Relação de Documentos Necessários ao Pagamento, conforme Portaria nº 164/2021 e disponível no sítio <https://pinhais.atende.net/subportal/financas/pagina/legislacao-sefin>, observada a classificação pertinente para cada caso (compras, obras ou serviços).

4.6 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

4.7 Caso a contratada não entregue certidão ou a entregue com data ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, não comprovando a manutenção das condições habilitatórias, será comunicada para regularizar as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.8 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.9 Os pagamentos devidos estarão sujeitos a descontos, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposto à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, no âmbito municipal, nos termos do art. 80, IV e art. 87, § 1º da Lei 8.666/93, e art. 131, IV e art. 153, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.10 Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.11 O pagamento será efetivado em conta corrente indicada pela Contratada.

4.12 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

4.13 A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Curitiba Centro, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2023 - 12.002.0012.0366.0113.2121.33.90.39.99.99

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

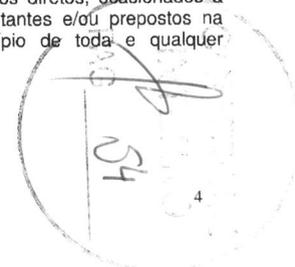
6.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta.

6.3 Prestar garantia para os serviços executados, nos termos previstos na proposta comercial da Contratada e regulamentados por normas legais.

6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, todo e qualquer bem da Administração que for danificado ou extraviado diretamente por seus funcionários ou prepostos.

6.5 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos diretos, ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos na execução do objeto da presente dispensa, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

- 6.6 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, seguros, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei Estadual 15.608/07, com as alterações dela decorrentes.
- 6.7 Comunicar expressamente à Administração, quando questionado pela própria, a quem compete deliberar a respeito, qualquer situação anômala durante a execução do objeto.
- 6.8 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, repor qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado diretamente por qualquer dos seus empregados ou prepostos, quando comprovada a responsabilidade da Contratada.
- 6.9 Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas exigidas para a prestação do serviço.
- 6.10 Responsabilizar - se, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o MUNICÍPIO de Pinhais de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor.
- 6.11 Fornecer todo o material de apoio necessário para o bom andamento do serviço.
- 6.12 Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos
- 6.13 Disponibilizar a infraestrutura física e material didático para realização dos cursos
- 6.14 Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades do SENAI/PR
- 6.15 Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades
- 6.16 Responsabilizar - se pela realização das matrículas dos alunos
- 6.17 Arcar com o ônus dos custos de apólice de seguro contra danos de bens móveis e imóveis
- 6.18 Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria.
- 6.19 Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas
- 6.20 Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento
Prorrogar de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na realização dos compromissos assumidos na presente cláusula, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto.
- 6.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7 SANÇÕES**
- 7.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

- 7.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em Lei e no contrato.
- 7.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.
- 7.3.1 Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.3.3 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no **Item 7.4.4**, cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 7.4.1 Advertência.
- 7.4.2 Multa.
- 7.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- 7.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 05 anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.4.5 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 7.5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 7.6 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista nos **subitens 7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5**.
- 7.7 Na fixação do prazo da penalidade prevista no **subitem 7.4.3**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e os danos diretamente decorrentes das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 7.8 A multa prevista no **subitem 7.4.2** será:
- 7.8.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.8.2 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
- 7.8.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com relação ao desatendimento das exigências de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.8.4 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

7.8.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Pinhaís poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto do contrato e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

7.8.6 Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista no **subitem 7.4.3**.

7.9 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.1 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em decorrência do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.9.2 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa.

7.10 As sanções previstas nos **subitens 7.4.3 e 7.4.4** poderão, assegurado o direito de defesa, ser aplicadas ao contratado que venha a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

7.11 A aplicação de sanções ao contratado deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição no caso de reincidência.

7.12 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente contratação, em especial em decorrência de danos diretos.

7.13 As sanções previstas nos **subitens 7.4.3 e 7.4.4** serão aplicadas à empresa contratada, estendendo-se os efeitos da penalidade às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, caso incorrem em algum tipo previsto nos incisos do art. 156, da Lei Estadual nº 15.608/07.

7.14 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global desta contratação.

7.15 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da Prestação em atraso.

8 RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual 15.608/07 e na forma disposta pelos artigos 130 e consequências previstas no art. 131 da Lei Estadual 15.608/07.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Compete à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** a gestão do presente contrato, a fiscalização ficará a cargo da servidora Patrícia Maria Franco Scarante, nos termos do Decreto Municipal nº 315/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes do processo administrativo de Dispensa e seus anexos, pelas disposições contidas na Lei Federal 8666/93 e Estadual 15.608/07, e pelas disposições contidas no Decreto Municipal 737/17 e demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no contrato.

10.2 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Pinhaís da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

10.3 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 110, da Lei Estadual 15.608/07.

10.4 Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo Geral da Sede do Município. Nos casos de alteração relativa a prazo, a antecedência mínima da solicitação é de 30 (trinta) dias do fim da execução contratual. Havendo necessidade de reajuste do contrato, o índice utilizado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Dispensa de Licitação 13/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Pinhaís, ____ de _____ 2023.

ROSA MARIA DE JESUS
COLOMBO:5075116
6987

Assinado de forma digital por ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO:50751166987
Dados: 2023.04.11 16:28:38 -03'00'

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

RICARDO AUGUSTO PINHEIRO:90076338991

Assinado de forma digital por RICARDO AUGUSTO PINHEIRO:90076338991
Dados: 2023.04.11 15:16:12 -03'00'

RICARDO AUGUSTO PINHEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA:02346599980

Assinado de forma digital por SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2023.04.11 12:19:36 -03'00'

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Contratada





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2023
Dispensa de Licitação por Justificativa nº 031/2023

SENAC/PR/Nº 37216/2023 (Convênio 1911)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00 e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ nº 11.419.824/0001-17, ambos com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 383, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-000; e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, com endereço na Rua Marçalino Rolon, nº 337, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000, neste ato representados pelo Sr. **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e inscrito no CPF/MF nº 428.867.759-91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PR, Administração Regional no Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Marechal Cândido Rondon**, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 5736, Bairro Vila Gaúcha, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0039-10, neste ato representado por sua Gerente Executiva, **Sra. Fátima Viviane Queiroz Lauer**, portadora da cédula de identidade/RG nº 8.507.455-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 008.896.849-95, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº 031/2023, de acordo com o artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Marechal Cândido Rondon, inscrita no CNPJ nº **03.541.088/0039-10**, que será responsável pela execução de Curso de DESIGN DE SOBRANCELHAS, cujo público alvo são Famílias atendidas e cadastradas junto ao CRAS-Centro de Referência da Assistência Social e CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Famílias cujos filhos estão cadastrados junto ao Programa CEACA/PETI-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa de Apoio e Fortalecimento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade - Primeira Infância.

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na **Dispensa de Licitação nº 031/2023**, conforme especificações que seguem:

Item	Curso	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor	Valor Total
01	DESIGN DE SOBRANCELHAS Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente. Conteúdo: Assepsia e preparação da pele. Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança. Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos. Técnica de design com o uso de pinças.	01 (uma)	20 (vinte)	15 horas	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
TOTAL						R\$ 5.700,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Parágrafo segundo: Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Design de Sobrancelhas	5º ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos

Parágrafo terceiro: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;
5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo **CONTRATANTE**;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

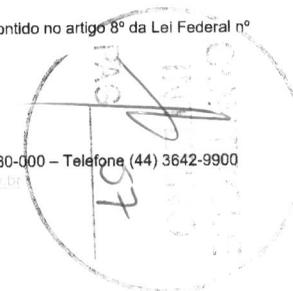
O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Marechal Cândido Rondon, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente ou vindouro, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excluídos previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Código Reduzido:	1857
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Direitos de Criança e Adolescente
Ação:	8056 - Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente
Vínculo:	950 - CEDCA - Deliberação 47/2022 - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade - Primeira Infância.
Subelemento:	333903999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Parágrafo Único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excluídos de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão: **Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da servidora Rosmari Aparecida Michels.**

2. Pela **CONTRATADA**, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Marechal Cândido Rondon, a Sra. **Fátima Viviane Queiroz Lauer**, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - e na Política de Segurança da Informação e Proteção

Página 3 de 4

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900

www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em <https://www.pr.senac.br/downloads/PSIP/Politica-Seguranca-Informacao-SENACPR.pdf>), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Guaíra, Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Guaíra, 22 de maio de 2023.

FATIMA VIVIANE
QUEIROZ
LAUER:00889684995

Assinado de forma digital por
FATIMA VIVIANE QUEIROZ
LAUER:00889684995
Dados: 2023.06.21 15:53:40
+03'00'

SR. HERALDO TRENTO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE; DOS DIREITOS DO IDOSO
CONTRATANTE

Sra. FÁTIMA VIVIANE QUEIROZ LAUER
Gerente Executiva, do SENAC/Marechal C.
Rondon PR
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCIELLY ITAMARA DE OLIVEIRA
Data: 24/06/2023 09:13:43 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sra. FRANCIELLY ITAMARA DE OLIVEIRA
Técnica de Relações com o Mercado
do SENAC/UEPT em Marechal Cândido Rondon

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCINEIA SCHWAMBACK
Data: 26/06/2023 11:43:12 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

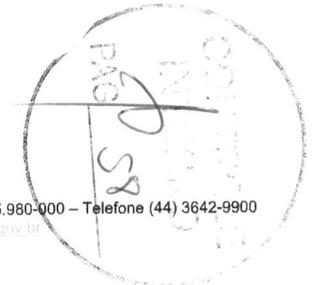
Testemunhas:

Lucineia Schwamback
CPF/ME: 040.907.879-47

Fernando Cristiano Peiter
CPF: 049.562.379-28

Página 4 de 4

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guaíra, Paraná – CEP: 85.980-000 – Telefone (44) 3642-9900
www.guaيرا.pr.gov.br - prefeitura@guaيرا.pr.gov.br





PREFEITURA DE TERRA ROXA
 terraroxa.atende.net
 Av. Presidente Costa e Silva, 95
 CEP: 85.990-000
 (44) 3645-8300

Somb

TERMO DE CONTRATO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
 SENAC/PR/Nº 37215/2023 – Convênio 1901

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.587.204/0001-70, com endereço à Avenida PRES. COSTA E SILVA - 95 PREDIO, Terra Roxa - PR, CEP 85.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, doravante denominado contratante, e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Marechal Cândido Rondon, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 5736, Vila Gaucha, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0039-10, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr(a). SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 057/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais n's: 4.045/2023, 4.046/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES COM FINS EDUCACIONAIS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE TURMAS	MAX. ALUNOS/TURMA	CH/TURMA	VALOR/TURMA	VALOR TOTAL
1 - ESCOVA - MODELAGEM DOS CABELOS	1	16	15 horas	R\$: 7.200,00	R\$: 7.200,00
2 - DESIGN DE SOBRANCELHAS	1	16	15 horas	R\$ 6.450,00	R\$ 6.450,00



PREFEITURA DE TERRA ROXA
 terraroxa.atende.net
 Av. Presidente Costa e Silva, 95
 CEP: 85.990-000
 (44) 3645-8300

3 - PREPARO DE MASSAS E PIZZAS E LANCHES	1	20	15 horas	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
4 - BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE	1	16	54 horas	R\$ 14.700,00	R\$ 14.700,00
5 - PREPARO DE SALGADOS ASSADOS E FRITOS	1	20	15 horas	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
6 - FAMÍLIA: DEFINIÇÃO DE PAPEIS E RESPONSABILIDADES	1	20	03 horas	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
7 - WORKSHOP: PREPARO DE GELEIAS E COMPOTAS	1	20	03 horas	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
8 - SERVIÇOS PARA GARÇOM / GARÇONETE.	1	20	15 horas	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
9 - TECNICAS DE PATCHWORK	1	16	21 horas	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
10 - A IMPORTANCIA DA PREVENÇÃO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA MORAL E SEXUAL	1	20	03 horas	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
11 - PREPARO DE BOLACHAS	1	20	15 horas	R\$ 7.950,00	R\$ 7.950,00
12 - PANETONES, BOLOS E ROSCAS NATALINAS	1	20	15 horas	R\$ 9.150,00	R\$ 9.150,00
13 - COMO ENFRENTAR A VIOLENCIA	1	20	15 horas	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 84.350,00					

Parágrafo Primeiro: Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etária abaixo especificadas:

ESPECIFICAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	FAIXA ETÁRIA MÍNIMA
1 - ESCOVA - MODELAGEM DOS CABELOS	7º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos
2 - DESIGN DE SOBRANCELHAS	5º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos
3 - PREPARO DE MASSAS E PIZZAS E LANCHES	5º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos
4 - BÁSICO EM MANICURE E PEDICURE	6º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos
5 - PREPARO DE SALGADOS ASSADOS E FRITOS	5º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesseis) anos
6 - FAMÍLIA: DEFINIÇÃO DE PAPEIS E RESPONSABILIDADES	Ensino Fundamental Completo	15 (quinze) anos



7 - WORKSHOP: PREPARO DE GELEIAS E COMPOTAS	5º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos
8 - SERVIÇOS PARA GARÇOM / GARÇONETE.	6º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos
9 - TECNICAS DE PATCHWORK	5º Ano do Ensino Fundamental	14 (quatorze) anos
10 - A IMPORTANCIA DA PREVENÇÃO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA MORAL E SEXUAL	Ensino Fundamental Completo	16 (dezesesseis) anos
11 - PREPARO DE BOLACHAS	5º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos
12 - PANETONES, BOLOS E ROSCAS NATALINAS	5º Ano do Ensino Fundamental	16 (dezesesseis) anos
13 - COMO ENFRENTAR A VIOLENCIA	Ensino Fundamental Completo	16 (dezesesseis) anos

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 84.350,00. (Oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.2.3. A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Marechal Cândido Rondon, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em ordem cronológica a partir da devida liquidação da obrigação e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA DE TERRA ROXA
terraroja.abende.net
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
(44) 3645-8300



PREFEITURA DE TERRA ROXA
terraroja.abende.net
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
(44) 3645-8300

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5.5.2. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

5.5.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: (1) prova de



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição
5	Secretaria Municipal de Assistência Social
1	Secretaria Municipal de Assistência Social
2017	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
3.339.039.000.000.000.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



PREFEITURA DE TERRA ROXA
 terraroxa.abende.net
 Av. Presidente Costa e Silva, 95
 CEP: 85.990-000
 (44) 3645-8300

0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente
Código Dotação	Descrição
5	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	Fundo Municipal de Assistência Social
2024	Manutenção das Atividades do CRAS
3.339.039.000.000.000.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente
Código Dotação	Descrição
5	Secretaria Municipal de Assistência Social
5	Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescência
6001	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e Adolescência
3.339.039.000.000.000.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente
Código Dotação	Descrição
5	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	Fundo Municipal de Assistência Social
2028	Manutenção das Atividades de Proteção Social Básica
3.339.039.000.000.000.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
952	Estruturação da rede de serviços SUAS políticas públicas pós Covid 55901412740202101

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA DE TERRA ROXA
 terraroxa.abende.net
 Av. Presidente Costa e Silva, 95
 CEP: 85.990-000
 (44) 3645-8300

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Terra Roxa - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Terra Roxa, 31 de maio de 2023

IVAN REIS DA SILVA
 Representante legal da contratante

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA:02346599980
 Assinado de forma digital por SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA:02346599980
 Dados: 2023.07.18 08:43:06 -03'00'

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
 Representante legal da contratada

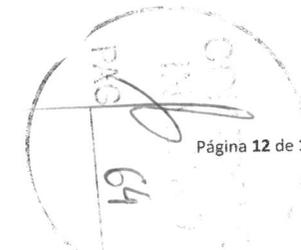
TESTEMUNHAS:

ANNE LYSE MAGALHÃES FARIAS

ANELISE LANA DE OLIVEIRA

FATIMA VIVIANE QUEIROZ
 Assinado de forma digital por FATIMA VIVIANE QUEIROZ LAUER:00889684995
 LAUER:00889684995
 Dados: 2023.07.14 11:12:40 -03'00'

FÁTIMA VIVIANE QUEIROZ LAUER





Município de Castro

CONTRATO Nº 039/2023

SENAC/PR/Nº 140265/2023 (Convênio 1863)

*Dec 8 Samb
Cooperativa Pop*

O **MUNICÍPIO DE CASTRO** – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLVARO TELLES**, brasileiro, casado, Radiodifusor, portador do CI/RG nº 1.90*.***/PR, CPF/MF nº 337.***.***-**, residente e domiciliado à Rua Padre Damaso, nº 620, Bom Sucesso, CEP 84.165-210, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR** Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio de sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Castro**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.541.088/0012-08, situada a Rua Alfredo Luiz de Matos nº 273 Centro, Castro/PR, CEP 84.165-030, neste ato representada legalmente pelo Diretor Regional Sr. **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 8.00*.***-* e do CPF/MF nº 023.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes devidamente qualificadas, que ao final assinam, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O CONTRATADO, por este e na melhor forma de direito, responsabiliza-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE CURSOS DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM ATIVIDADES DO SETOR COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo e proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: LOCAL: Os serviços serão executados na **UNIDADE DO SENAC**, (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) situada na Rua Alfredo Luiz de Matos, 273 Centro, neste Município ou nos locais designados de acordo com a necessidade de cada segmento dos cursos oferecidos, sob demanda e de acordo com o solicitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total e sem reajustes de **R\$ 133.950,00 (cento e trinta e três mil novecentos e cinquenta reais)**, que será suportado através da seguinte dotação orçamentária:

- 13.001.005.2048.3339039659900000000 – CR 719 – VINCULO 0 - Recursos Ordinários (livres)



Município de Castro 66

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MÓDULO** será o seguinte:

Item	Curso/Pré Requisitos	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	Criação de Mídias Para Redes Sociais (cód 10433) Idade Mínima: 16 anos 6º Ano Ensino Fundamental	01	25 (Vinte e cinco)	15 horas	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
02	Técnicas para Operação de Caixa (cód 5997) Idade mínima: 16 anos Ensino Fundamental Completo	01	25 (Vinte e cinco)	15 horas	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
03	Técnicas para Garçom (cód 41687) Idade mínima: 18 anos Ensino Fundamental Completo	01	25 (Vinte e cinco)	21 horas	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
04	Confecção de Enfeites Natalinos (cód 8231) Idade Mínima: 14 anos 5º Ano do Ensino Fundamental	01	25 (Vinte e Cinco)	15 horas	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
05	Alongamento de Cílios (cód 8766) Idade mínima: 16 anos 7º ano do Ensino Fundamental	01	20 (Vinte)	15 horas	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
06	Design de Sobrancelhas (cód 8385) Idade Mínima: 16 anos 5º Ano do Ensino Fundamental	01	20 (Vinte)	15 horas	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
07	Básico de Maquiagem (cód 8253) Idade Mínima: 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	01	20 (Vinte)	40 horas	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
08	Panetones, Bolos e Roscas Natalinas (cód 8580) Idade Mínima: 16 anos 5º Ano do Ensino Fundamental	01	15 (Quinze)	15 horas	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00



Município de Castro



09	Doces de Barraquinha (cód 8801) Idade Mínima: 16 anos 7º ano do Ensino Fundamental	01	15 (Quinze)	15 horas	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
10	Confecção de Ovos de Páscoa (cód 8578) Idade Mínima: 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	01	15 (Quinze)	15 horas	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00
11	Preparo de Conservas Caseiras (cód 40656) Idade Mínima: 16 anos 4º ano do Ensino Fundamental	01	15 (Quinze)	15 horas	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
12	Técnicas para Açougueiro (cód 8866) Idade Mínima: 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	01	15 (Quinze)	40 horas	R\$ 21.100,00	R\$ 21.100,00
13	Javascript – Interatividade para Web (cód 41791) Idade Mínima: 15 anos 1º ano do Ensino Médio	01	25 (Vinte e cinco)	36 horas	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
14	Unhas de Gel (cód 10018) Idade Mínima: 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	01	20 (Vinte)	15 horas	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
15	Técnicas de Zeladoria (cód 10622) Idade Mínima: 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	01	15 (Quinze)	15 horas	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
16	Serviços de Cozinha (cód 41256) Idade Mínima: 18 anos 5º ano do Ensino Fundamental	01	15 (Quinze)	15 horas	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL						R\$ 133.950,00



Município de Castro



PARÁGRAFO SEGUNDO: O PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** de acordo com a entrega e mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais), a qual deverá conter o número de empenho, número e modalidade da licitação, número de contrato, a descrição do vínculo do recurso e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, a mesma será encaminhada para a Caixa Econômica Federal que realizará o repasse para efetuar o pagamento.
- b) Os pagamentos do fornecimento efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao Município de Castro.
- c) Os pagamentos serão efetuados somente através de depósito bancário, conforme instrução normativa nº 45/2010, regulamentada nos Artigos nº 216 e 239 e seus parágrafos do regime interno do Tribunal de Contas do Paraná.
- d) A **EMPRESA VENCEDORA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:
- Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante.
 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal.
 - Fatura no caso de Nota Fiscal.
 - Xerox da Nota de Empenho.
 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- f) Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- g) Não será concedida atualização ou compensação financeira.
- h) Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação



Município de Castro



específica aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC de Castro Pr, responsável por ministrar os cursos, fará mensalmente a emissão da Nota Fiscal dos serviços realizados, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supra-pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS: O prazo de execução prevista será de abril de 2023, desde o início da primeira turma até a finalização da última turma em março de 2024, contrato válido pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 14 (quatorze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO EMPREGATÍCIA: A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, ou por pessoas por designadas pelo mesmo junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributária, sociais e trabalhistas, pertinente aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato está sendo celebrado de acordo com o disposto no Artigo 25, inciso II, Artigo 13, inciso VI da lei 8666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES:

DO CONTRATADO:

- a) Planejar e executar os serviços objeto deste contrato, conforme definidos na proposta;
- b) As despesas com instrutores, encargos trabalhistas, hospedagem, alimentação e transporte;
- c) Ser responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a realização dos treinamentos;
- d) Todas as despesas com o instrutor.



Município de Castro



DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento conforme o disposto na Cláusula Segunda e seus parágrafos;
- Conferir e acompanhar a execução dos cursos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, ou denunciado por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, a troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO: A Sra. **Elda de Araújo Silva** Gerente Executiva do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – UNIDADE DE CASTRO**, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL: O fiscal do presente contrato, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo e proposta da **CONTRATADA**, é o Sr. **Alisson Ribas Cortiano**, telefone (42) 2122-5090.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO: Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando em comum acordo pelas partes e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS EDUCACIONAIS: Os partícipes expressamente reconhecem o dever de obediência às disposições especificamente da Deliberação 002/2000, do Conselho Estadual de Educação, bem como as disposições gerais do mesmo e as normas internas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
- O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos



Município de Castro

dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Para solução de qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Castro Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, para que se produza o necessário efeito legal.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 28 de março de 2023.

ALVARO
TELLES:337330
40910

Assinado de forma digital
por ALVARO
TELLES:33733040910
Dados: 2023.04.03
10:19:28 -03'00'

ÁLVARO TELLES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:023465
99980

Assinado de forma digital
por SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2023.04.11
12:22:04 -03'00'

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA

SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elda de Araújo Silva
Gerente Executiva

Peternilto Barbosa Filho
Téc. de Relações com o
Mercado





MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº: 34/2023
Licitação Processo Dispensa Nº. 11/2023
SENAC/PR/Nº 16240/2023 (Convênio 1851)

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçú, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **VANDERLEI TREVELIN**, brasileiro, inscrito no CPF: 619.918.569-20 e no RG: 4.386.419-0, residente e domiciliado na Avenida Coronel Henrique Rupp, 720, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Francisco Beltrão, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão/PR, AV JULIO DE ASSIS CAVALHEIRO, 2191 - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 03.541.088/0002-28, neste ato representada por seu representante legal, o Diretor Regional, Sr. **Sidnei Lopes de Oliveira**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado Rua André de Barros, 750 - CEP: 80010-080 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Curitiba/PR, portador do CPF: 023.465.999-80, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo dispensa sob o nº 11/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **Contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, filial Unid. de Educ. Prof. e Tec. do Senac em Francisco Beltrão localizada na Avenida Julio Assis Cavalheiro nº 2191 - Q145 I 11 - Centro - Francisco Beltrão - Pr, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 03.541.088/0002-28, para realização de doze cursos de aprendizagem básica conforme descritivo em anexo para o Município de São Jorge D' Oeste-Pr.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo;**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001						

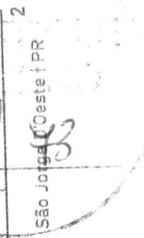


MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1	64342	Curso Básico em Corte de Cabelo Masculino ministrado por profissional formado na área da beleza - Dois encontros, sendo esses respectivamente de 8 e 7 horas, totalizando 15 horas de aula. Os materiais e insumos a serem utilizados no curso deverão ser de responsabilidade da empresa contratada. Pré-requisitos mínimos: 16 anos e 5º ano do Ensino Fundamental	UN	1,00	5.940,00	5.940,00
2	64335	Curso de Aproveitamento de Alimentos ministrado por profissional formado na área Gastronômica - Dois encontros, sendo estes de 8 e 7 horas, totalizando 15 horas de aula - materiais e insumos para a fabricação dos produtos deverão estar incluídos por parte da empresa contratada. Pré-requisitos mínimos: 18 anos e 4º ano do Ensino Fundamental	UN	1,00	5.940,00	5.940,00
3	64338	Curso de Bolo no Pote ministrado por profissional formado na área Gastronômica - Dois encontros, sendo estes de 8 e 7 horas, totalizando 15 horas de aula - materiais e insumos para a fabricação dos produtos deverão estar incluídos por parte da empresa contratada. Pré-requisitos mínimos: 16 anos e 5º ano do Ensino Fundamental	UN	1,00	5.940,00	5.940,00
4	64340	Curso de Doces para Festa ministrado por profissional formado na área Gastronômica - Dois encontros, sendo estes de 8 e 7 horas, totalizando 15 horas de aula - materiais e insumos para a fabricação dos produtos deverão estar incluídos por parte da empresa contratada. Pré-requisitos mínimos: 16 anos e 5º ano do Ensino Fundamental	UN	1,00	5.940,00	5.940,00
5	64341	Curso de Confeção de Ovos de Páscoa e Bombons, ministrado por profissional formado na área Gastronômica - Dois encontros, sendo estes de 8 e 7 horas, totalizando 15 horas de aula - materiais e insumos para a fabricação dos produtos deverão estar incluídos por parte da empresa contratada. Pré-requisitos mínimos: 16 anos e 5º ano do Ensino Fundamental	UN	1,00	5.940,00	5.940,00
6	64336	Curso de Preparo de Docinhos ministrado por profissional formado na área Gastronômica - Dois encontros, sendo estes de 8 e 7 horas, totalizando 15 horas de aula - materiais e insumos para a fabricação dos produtos deverão estar incluídos por parte da empresa contratada. Pré-requisitos mínimos: 16 anos e 5º ano do Ensino Fundamental	UN	1,00	5.940,00	5.940,00
7	64333	Curso de Preparo de Massas ministrado por profissional formado na área Gastronômica - Dois encontros, sendo estes de 8 e 7 horas, totalizando	UN	1,00	5.940,00	5.940,00

Av. Iguaçú, 281 | Cx. Postal: 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR





8	64339	Curso de Preparo de Pães e Bolachas ministrado por Profissional formado na área Gastronômica - Dois encontros, sendo estes de 8 e 7 horas, totalizando 15 horas de aula - materiais e insumos para a fabricação dos produtos deverão estar incluídos por parte da empresa contratada. Pré-requisitos mínimos: 16 anos e 5º ano do Ensino Fundamental	UN	1,00	5.940,00	5.940,00
9	64334	Curso de Preparo de Pizza ministrado por Profissional formado na área Gastronômica - Dois encontros, sendo estes de 8 e 7 horas, totalizando 15 horas de aula - materiais e insumos para a fabricação dos produtos deverão estar incluídos por parte da empresa contratada. Pré-requisitos mínimos: 16 anos e 6º ano do Ensino Fundamental	UN	1,00	5.940,00	5.940,00
10	64337	Curso de Preparo de Salgadinhos ministrado por Profissional formado na área Gastronômica - Dois encontros, sendo estes de 8 e 7 horas, totalizando 15 horas de aula - materiais e insumos para a fabricação dos produtos deverão estar incluídos por parte da empresa contratada. Pré-requisitos mínimos: 16 anos e 7º ano do Ensino Fundamental	UN	1,00	5.940,00	5.940,00
11	64344	Curso de Spa Massos e Pés ministrado por Profissional formado na área da beleza - Dois encontros, sendo esses respectivamente de 8 e 7 horas, totalizando 15 horas de aula. Os materiais e insumos a serem utilizados no curso deverão ser de responsabilidade da empresa contratada. Pré-requisitos mínimos: 16 anos e 7º ano do Ensino Fundamental	UN	1,00	5.940,00	5.940,00
12	64343	Curso de Unhas Decoradas Ministrado por Profissional formado na área da beleza - Dois encontros, sendo esses respectivamente de 8 e 7 horas, totalizando 15 horas de aula. Os materiais e insumos a serem utilizados no curso deverão ser de responsabilidade da empresa contratada. Pré-requisitos mínimos: 16 anos e 5º ano do Ensino Fundamental	UN	1,00	5.940,00	5.940,00
TOTAL						71.280,00

7.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO. 7.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses, (01/03/2024)**, podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93. E o prazo de execução é de **12 (doze) meses, (01/03/2024)**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos a empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados, de acordo com as solicitações do Órgão Competente, dentro do prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo.

6.2 - A empresa vencedora, deverá atender as solicitações do Órgão Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços sendo que a empresa vencedora deverá prestar os serviços no município de São Jorge D'Oeste.

6.3. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, contados do momento do recebimento do pedido (requisição) dos materiais, sem ônus de entrega.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o número deste Processo dispensa e do Contrato.

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

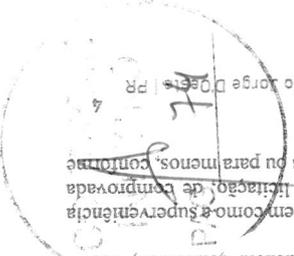
7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGP-M-FGV ou INPC sendo o mais vantajoso para o contratante.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "D" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.





25-11-83

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua apresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, retendo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
790	05.001.08.244.0012.2013	0	3.3.90.39.99.99
			Grupo da fonte
			Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

7.10 - A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



25-11-83

D) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "prática conluída": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "prática obstrutiva" significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colúvia; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colúvias, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colúvias, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;





MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelégível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) GESSICA APARECIDA CELESKI da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

9.2 - O gestor do Contrato ficará a cargo do Servidor(a) CLARICE MADALENA SCHMITT AUGUSTIN da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA DECIMA - SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- 10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 10.2.2. Caso fornecido ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou/áinda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.975.380/0001-03



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.975.380/0001-03

PARECER JURÍDICO CONTRATO N.º 34/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
14.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 02/03/2023.


VANDERLEI TREVELIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA-0234659
9980
Assinado eletronicamente por
OLIVEIRA-02346599980
Data: 2023.03.20 11:41:16
-02-00

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Sidnei Lopes de Oliveira
CPF N.º 023.465.999-80

TESTEMUNHAS:


Nome: LENISE
CPF: 031.091.075-19


Nome: CRISTINA FERNANDES
CPF: 031.091.075-19

VISTO:

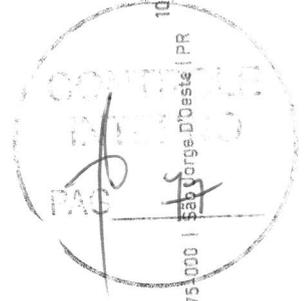
LENISE
CRISTINA
FERNANDES/O
2831188903
Assinado eletronicamente por
FERNANDES/O2831188903
Data: 2023.03.14
09:29:28 -03'00'

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/1993, e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 02/03/2023.


ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103



Contrato nº 06/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2024
SENAC/PR/Nº 50287/2024 (Convênio 2070)

Des. Romário
79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM APUCARANA.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ:95.548.400/0001- 42, com sede na Avenida Ponta Grossa, nº 480, Centro, Mauá da Serra, Paraná, CEP 84.828-000, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ: 14.771.669/0001-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, conforme o Decreto Municipal 070/2022, representado pela Sra. **LUCIANE MARIANO**, brasileira, casada, funcionária pública, Secretária Municipal de Assistência Social, domiciliada na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, portadora do CPF:916.486.379-49, e RG:7.021.697-3 SSP-PR, e de outro lado a empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Apucarana**, com endereço à Rua Gastão Vidigal, nº 185, Centro, CEP 86800-050, Apucarana, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0031-62, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Diretor Regional, Sr. **SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade/RG nº 8.006.954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.465.999-80, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, firmam o presente contrato em observância à Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS PROFISIONALIZANTES EM ÁREAS DIVERSAS PARA SEREM DESENVOLVIDOS COM AS FAMILIAS QUE ESTARÃO INSERIDAS NA PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA -PR, para conforme abaixo relacionados:

Item	Títulos/Pré-requisitos	Nº Turmas	Max. Alunos Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
1	Confecção de Ovos de Páscoa e Bombons 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15	15 horas	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
2	Básico em Manicure e Pedicure 16 anos 6º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15	54 horas	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00
3	Preparo de Bolos e Tortas 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15	36 horas	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00
4	Preparo de Salgados Assados e Fritos 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15	15 horas	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
5	Alongamento de Cílios 16 anos 7º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	10	21 horas	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00

H *f* *e*

6	Básico em Corte de Cabelo Masculino e Design de Barba 18 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15	60 horas	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
7	Bordado em Chinelos 18 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15	15 horas	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
8	Panetones, Bolos e Roscas Natalinas 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (uma)	15	15 horas	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
9	Design de Sobancelhas 16 anos 5º ano do Ensino Fundamental	1 (turma)	15	15 horas	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Total						R\$ 76.600,00

Parágrafo único: Os Cursos serão realizados em espaço físico adequado para realização das aulas e laboratório de informática, nas dependências disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Emitir o empenho e encaminhar ao **CONTRATADO** antes da execução do objeto;
2. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na Cláusula Quarta;
3. Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
4. Fiscalizar a execução do curso através da secretaria competente;
5. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
5. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais)**, que serão emitidas notas fiscais proporcionalmente as horas de serviços realizadas no mês, com emissão de fatura ao final da carga horária executada com prazo de 20 (vinte) dias para pagamento.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Apucarana, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as Notas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no artigo 115 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com os cursos contratados, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará(ão) a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

DESPESA	FONTE DE RECURSO	CÓD. RED. DA DESPESA
3.3.90.39.00.00	940 E 934	362 E 377

Parágrafo único. As notas fiscais deverão ser emitidas no CNPJ:14.771.669/0001-91 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, pelo **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir, sobre o valor do presente instrumento, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Apucarana, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como

devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

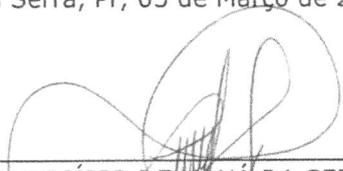
2. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **CONTRATADO** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as partes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, a partir dos e-mails de seus representantes e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas -assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

Mauá da Serra, Pr, 05 de Março de 2024.


MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
LUCIANE MARIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/CRAS


Jenniffer T. S. T. Pereira
Gestora do Contrato
Secretaria M. A. Social/CRAS

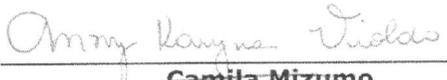
SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:0234659
9980

Assinado de forma digital por
SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2024.03.07 18:10:33
-03'00'

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional do Senac/PR


Lucas Salvalaggio da Silva
Gerente Executivo
Senac Apucarana

Testemunhas:


Camila Mizumo
Assistente Social Município de Mauá da
Serra


Rodrigo Yoshiaki Hirata
Técnico de Relações com o Mercado
Senac Apucarana



Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2024 | Dispensa de Licitação nº 017/2024

Processo Administrativo nº 16403/2024

SENAC/PR/Nº 50281/2023 (Convênio 1976)".

Now tem *ped* *83*

1. Cláusula Primeira: Das Partes

1.1 Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **Prefeitura do Município de Apucarana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo excelentíssimo senhor Prefeito, Sebastião Ferreira Martins Junior, brasileiro, casado, residente à Rua Professor João Cândido Ferreira, Nº 150, Centro, neste Município, portador do cadastro de pessoa física nº 878.239.349-49 e cédula de identidade nº 49993080, e o **Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial, Administração Regional No Estado Do Paraná - SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio de sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Apucarana**, com sede à Rua Gastão Vidigal, nº 185, Bairro Centro, Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0031-62, neste ato representada pelo Diretor Regional, Sr. **Sidnei Lopes De Oliveira**, portador da cédula de identidade/RG nº 8.006.954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.465.999-80, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, firmam o presente contrato em observância à Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda: Do Objeto

2.1 Contratação do Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial – SENAC para prestação de serviços de cursos de capacitação e geração de renda na área de confeitaria e panificação para mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência e população em geral, conforme plano de trabalho cozinha escola "qualificando para o bem", de acordo com proposta apresentada pelo SENAC/PR, Plano de Trabalho, itens e dados abaixo:

Item	Títulos/Pré-requisitos	Nº de Turmas	CH	Nº de Alunos/Turma	Valor Unitário	Valor Total
1	Preparo de Massas, Pizzas e Lanches Idade mínima: 16 (dezesseis) anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	25h	18	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
2	Doces para Confeitaria Idade mínima: 16 (dezesseis) anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	25h	18	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 15:18:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66211bd24ad2>





Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



3	Salgados para Confeitaria Idade mínima: 18 (dezoito) anos Escolaridade mínima: 7º ano do Ensino Fundamental	1	25h	18	R\$ 8.200,00	R\$ 8.200,00
4	Doces Finos Idade mínima: 16 (dezesesseis) anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	30h	18	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00
5	Preparo de Docinhos Idade mínima: 16 (dezesesseis) anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	25h	18	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
6	Preparo e Decoração de Bolos Idade mínima: 16 (dezesesseis) anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	20h	18	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
7	Técnica de Preparo de Doces e Salgados para Festas Idade mínima: 16 (dezesesseis) anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	1	30h	18	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
TOTAL						R\$ 60.000,00

Parágrafo: Os Cursos serão realizados em espaço físico adequado, nas dependências disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: Do Regime e da Legislação Aplicável

3.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, assim como no Decreto Municipal nº 936/2023, de 19/12/2023, os quais fundamentam o procedimento licitatório.

3.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 89 e Art. 90, da Lei 14.133/21.

3.3 O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do Município e, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Quarta: Do Valor Contratual e das Despesas

4.1 O valor total do contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**

4.1.1 O contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

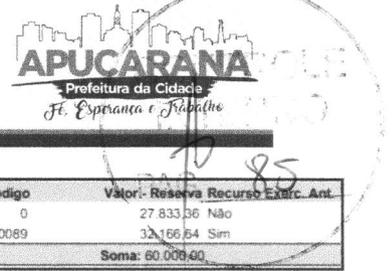
4.2 As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato, serão contratados com recursos provenientes da rubrica orçamentária nº:



Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Entidade	Ano	Dotação	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Valor - Reserva Recurso Exerc. Ant.
MUNICÍPIO DE APUCARANA	2024	150	2009	3339039480000000000	0	27.833,36 Não
MUNICÍPIO DE APUCARANA	2024	821	2009	3339039480000000000	10089	32.166,64 Sim
						Soma: 60.000,00

4.3 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme o Art. 125 da Lei 14.133/21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

Cláusula Quinta: Das condições de liquidação, o pagamento e dos pedidos de reequilíbrio

Da Liquidação

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do **SENAC**, em Apucarana, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as Notas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

5.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.



5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.5 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

5.6 O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

5.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Da forma de pagamento

5.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. *O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta milreais), que serão emitidas notas fiscais proporcionalmente as horas de serviços realizadas no mês, com emissão de fatura ao final da carga horária executada.*

5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Apucarana em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14 O valor contratado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

5.15 O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o recebido dos serviços solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

5.16 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Cláusula Sexta: Das Condições de Execução e Prazo

6.1 A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

6.1.1 A execução deverá ser realizada nas dependências disponibilizadas pelo CONTRATANTE, conforme indicação da fiscalização contratual.

6.1.2 A execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Centro da Juventude, na Rua Piratininga, 454. Jardim Diamantina.

6.2 Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

6.3 A prestação do serviços serão solicitados à medida da necessidade, por parte do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura do Município de Apucarana.

6.4 O presente Contrato terá duração e vigência até **31 de dezembro de 2024**, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Sétima: Das Responsabilidades

Obrigações da Contratada



7.1 Em caso de subcontratação do objeto do contrato, a contratada deverá respeitar os seguintes artigos da Lei 14.133/21:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

(...)

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

7.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

7.2.1 Acatar as recomendações da fiscalização do **CONTRATANTE**, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

7.2.2 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

7.2.3 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.4 Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;

7.2.5 Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar nos cursos;

7.2.6 Fornecer o material didático, se previsto na programação;

7.2.7 Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;



7.2.8 Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos neste contrato.

7.3 Da contratante

7.3.1 Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes neste termo, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

7.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

7.3.3 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

7.3.4 Comunicar, por escrito, à contratada a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

7.3.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.3.6 Efetuar o pagamento do curso conforme disposto no Contrato;

7.3.7 Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;

7.3.8 Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente;

7.3.9 Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.3.10 Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

Cláusula Oitava: Modelo de Gestão do Contrato

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

8.3 São indicados para fiscalização:

Gestor: Servidor, Emerson Bevilaqua Garcia, Superintendente de Assistência Social, CPF nº 047.070.709-73.

Fiscal Administrativo: Servidora, Letícia Noronha Correia, cargo, portadora do CPF nº 085.318.239-60.

Fiscal Técnico: Servidora, Raquel Cardoso Mailan, cargo Assistente Social, portadora do CPF nº 083.225.239-55

Cláusula Nona: Das Penalidades



9.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata ao Decreto Municipal.

9.2 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do caput do Artigo 289 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções previstas nos incisos II, III do caput do Artigo 289 do Decreto Municipal, serão do Procurador Geral do Município ou da Autoridade Máxima da entidade municipal, quando for o caso;

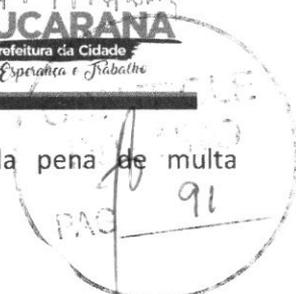
III - a sanção prevista no inciso IV do caput do Artigo 289 do Decreto Municipal será da Autoridade Máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Procuradoria Jurídica do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

§1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

9.3 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.



§2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Da advertência

9.4 A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.4.1 Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Da multa

9.5 A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

9.6 O contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§1º Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II do caput do artigo 298 do Decreto Municipal 936/2023 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do Artigo 293 do Decreto.

§3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.



§4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subseqüentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontarse-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput do artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa e posteriormente, encaminhado para cobrança judicial.

9.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Do impedimento de licitar

9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§1º Considera-se inexecução total do contrato:



I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§6º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Apucarana, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Da declaração de inidoneidade

9.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

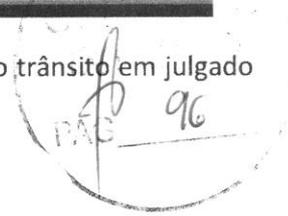
VI - outras situações de natureza correlatas.

§1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competente e, quando couber, à Procuradoria Jurídica do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de



Apucarana, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.



Cláusula Décima: Cláusulas Gerais

10.1 Os contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Autarquia de Educação.

Da proteção de dados pessoais e segurança da informação

10.3 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

10.4 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa



Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Fe. Esperança e Sabão

ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

10.5 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **CONTRATADO** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Do Foro

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

Município de Apucarana, 26 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Município de Apucarana
Sebastião Ferreira Martins Junior
(Junior da FEMAC)

Documento assinado digitalmente



LUCAS SALVALAGGIO DA SILVA
Data: 18/04/2024 09:48:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerente Executivo
Senac Apucarana
Lucas Salvalaggio da Silva



Assinado digitalmente por:
RAQUEL CARDOSO MAILAN
083.225.239-55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fiscal Técnico do Contrato
Raquel Cardoso Mailan

Gestor do Contrato
Emerson Bevilaqua Garcia

SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599
980

Assinado de forma digital por
SIDNEI LOPES DE
OLIVEIRA:02346599980
Dados: 2024.04.17 17:12:12 -03'00'

Diretor Regional do Senac/PR
Sidnei Lopes de Oliveira
Contratada

Documento assinado digitalmente



RODRIGO YOSHIKI HIRATA
Data: 18/04/2024 09:38:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Técnico de Relações com o Mercado
Senac Apucarana
Rodrigo Yoshiaki Hirata



Assinado digitalmente por:
LETICIA NORONHA CORREIA
085.318.239-60

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fiscal Administrativo do Contrato
Letícia Noronha Correia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 23 de maio de 2024.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa a *contratação de cursos pelo SENAC conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.*

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 21.080,00**

Segue em anexo documento de formalização de demanda, ETP, Mapa de Riscos e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

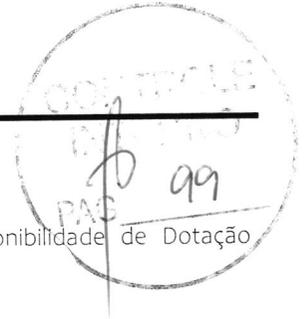
CARLOS ALEXANDRE BRAZ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor
MARCELO CORINTH
M.D. Contador

E
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação do SENAC para prestação de serviços de ensino "oficinas, workshop e cursos", conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

VALOR R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.243.0009-2029 - Atividades do Bolsa Família e Cad Único.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01920 - 00940 - 0940/09/06/06/25 - BI Fin da Gestão do Prog Bolsa família e Cad Único - P.

Projeto/Atividade - 08.243.0010-2031 - Programa de Gestão do SUAS.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02000 - 00933 - 0933/09/06/06/19 - IGDSUAS - Portaria 337/2011.

Projeto/Atividade - 08.243.0010-2040 - Atividades do ADBL - MAC FNAS.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02450 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Projeto/Atividade - 08.243.0010-2044 - Programa Primeira Infância.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02330 - 00949 - 1011/09/09/06/18 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Projeto/Atividade - 08.243.0010-2045 - Programa PPAS I.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02271 - 09354 - 1011/09/06/05/19 - PAS - Piso único.

Ribeirão do Pinhal, 23 de maio de 2024.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



RIBEIRÃO DO PINHAL, 23 DE MAIO DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

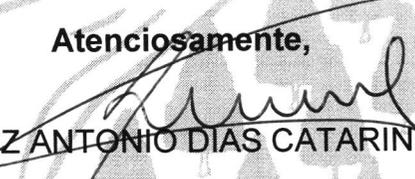
Valor 21.080,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação do SENAC na prestação de serviços de ensino " Oficinas, Workshop e cursos ", conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser as fontes 940, 933, 941, 949 e 9354 .

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza e gastronomia para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente contratação tem como objetivo atender famílias em condições de vulnerabilidade, os quais não possuem condições de se qualificarem para poderem buscar uma vaga de emprego no mercado atual.

1.2 Os cursos profissionalizantes solicitados serão destinados a diversas famílias beneficiárias de programas sociais, e tem como principal objetivo a inclusão social e incentivá-las a ter uma profissão, independência financeira e autonomia.

1.3 Ao ampliar o acesso à qualificação profissional, garantimos que pessoas de diferentes faixas etárias e grupos sociais tenham a oportunidade de adquirir habilidades essenciais para ingressar ou progredir no mercado de trabalho, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico da região.

1.4 Ao capacitá-los estaremos fortalecendo o potencial empreendedor e comercial do município, estimulando o crescimento de negócios locais e a geração de empregos.

1.5 A contratação de uma empresa especializada assegura um processo de monitoramento e avaliação contínuos dos programas de qualificação. Isso nos permite garantir a qualidade e relevância dos cursos oferecidos, além de ajustar as estratégias conforme necessário para melhor atender às necessidades da comunidade. Em suma, a contratação de uma empresa especializada para ministrar esses cursos é um investimento estratégico no desenvolvimento socioeconômico do município, promovendo a qualificação profissional, a inclusão social e o crescimento sustentável do emprego e renda no âmbito municipal.

1.6 Após uma criteriosa análise de entes e empresas que realizam prestação de serviços educacionais profissionalizantes, a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social entendeu ser viável a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, que se configura em uma instituição brasileira de educação profissional de aprendizagem, sem fins lucrativos, instituída por lei para ministrar o ensino, sendo mantido por contribuição parafiscal, submetendo-se a um regime de controle semelhante ao regime público, com normas especiais de gerenciamento e controle de seus gastos e de utilização de recursos, atuando no aprimoramento profissional de milhares de trabalhadores que buscam a promoção e a integração ao mercado de trabalho sendo conhecida e comprovada nacionalmente.

1.7 Sabe-se que, a contratação de entidade para qualificação profissional de aprendizes comerciais de demais pessoas tem relevante interesse público e visa o bem comum; o processo de contratação tem por objetivo qualificar profissionalmente aprendizes para atuação no mercado de trabalho e acesso ao emprego, intentando contribuir para o desenvolvimento educacional e socioeconômico da região. Entretanto, a entidade Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC que se pretende contratar trata-se de entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de entidade integrante do Sistema S, que atua na formação, acompanhamento e apoio aos jovens na sua integração ao mercado de trabalho, mediante a administração programas de qualificação profissional, sendo por tal motivo dispensada a licitação.

1.8 O ponto principal que pesou na escolha de tal entidade foi a qualidade dos serviços prestados pelo SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL unidade de Cornélio Procópio - Paraná a qual é inquestionável, a qual atua em tais serviços a 77 anos com ética e profissionalismo, o que demonstra o seu enquadramento na exceção prevista pelo artigo 75, XV. Além do mais, todos os recursos do SENAC são aplicados em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários ou de seus servidores (art. 34 do seu Regulamento).

1.9 O SENAC detém o compromisso de levar educação profissional de forma inovadora e atualizada para todo o território nacional, buscando continuamente a atualização de sua tecnologia educacional, melhorando a qualidade dos seus programas em todos os níveis de atuação, contando com profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, o qual é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

1.9 A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

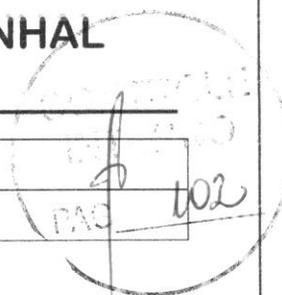
1.10 Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos exigidos em Edital de Licitação.

2 – ÁREA REQUISITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO



3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

3.1 Os serviços objeto de tal contratação estão em conformidade com o Plano Anual de Contratações de 2024.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos mesmos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, nos termos do Artigo 6.º XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Os serviços deverão obedecer às exigências legais, normas e legislações vigentes, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no termo de referência;

4.3 A empresa contratada deverá possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços prestados, devendo se responsabilizar por todos os materiais, equipamentos, profissionais e outras despesas que forem necessárias para a realização do serviço.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

5.1 As quantidades previstas foram estimadas tendo por base o número de famílias atendidas por programas sociais.

5.2 Seguem abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos previstos:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	15431	Curso Profissionalizante - Workshop – Design de Sobancelhas 40364	01	unid	6.000,00	6.000,00
02	15431	Curso Profissionalizante - Workshop – Unhas decoradas 9371	01	unid	3.100,00	3.100,00
03	15431	Curso Profissionalizante - Cozinha Japonesa 41038	01	unid	11.980,00	11.980,00
		TOTAL				21.080,00

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

6.1 A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 20 § 4º, de 27 de março de 2023.

6.2 Os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados pela instituição em outras esferas, e balizando-se de acordo com os preços de mercado.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 O custo estimado da contratação é até **R\$ 21.080,00** (vinte e um mil e oitenta reais), conforme proposta em anexo.

7.2 Considerando o Art. 23 § 4º da Lei 14.133/2021 e Artigo 20 § 4º do decreto municipal 020/2023, foi utilizado como método para comprovação do preço a comprovação de contratos com objetos similares celebrados com outros órgãos.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

8.1 Existem duas soluções para contratação do objeto em questão:

8.1.1 *Primeira solução: Contratação de empresa especializada atração de licitação (Pregão).*

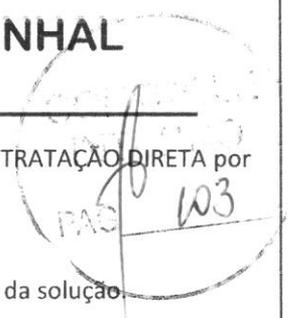
Esta seria uma possível solução para contratação dos cursos em questão, porém não seria possível garantir que a empresa contratada possuísse as qualificações e técnicos especializados que o SENAC disponibiliza, colocando assim em risco a eficiência na formação dos usuários.

8.1.2 *Segunda solução: Contratação direta por dispensa de licitação do SENAC.*

Como a contratação é de interesse público e visa à realização do bem comum, a contratação direta do SENAC devido a sua inegável experiência e qualificação há anos no mercado, torna-se a **opção mais viável**, tendo em vista que com tais ações de cursos profissionalizantes será possível incentivar a atuação e inserção no mercado de trabalho além de estimular os participantes no processo de mudanças sociais, buscando a ampliação de conhecimentos através de possibilidades de enquadramento profissional nas áreas de beleza e gastronomia, assegurando ainda a participação ativa e efetiva na sociedade protagonizando um processo de desenvolvimento local, refletindo na melhoria da qualidade de vida, do ensino e da participação no mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



8.2 Portanto a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da secretaria solicitante é a CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO (ITEM 8.1.2).

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

9.1 Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

10.1 Com a contratação almeja-se atender a Secretaria de Assistência Social no desenvolvimento das atividades voltadas ao publico assistido por diversos programas sociais, propiciando uma melhora na qualidade de vida dos mesmos, assegurar a continuidade dos serviços ofertados, bem como o uso racional dos recursos financeiros.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

11.1 A contratação do objeto prevê a necessidade de disponibilizar um local compatível com o numero de participantes, cabendo ao SENAC somente a parte dos equipamentos e profissionais.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

12.1 As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

12.2 Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS.

13.1 O lixo produzido durante a realização dos cursos deverá passar por processo de reciclagem pela Associação de Catadores do Município, garantindo que os materiais recicláveis sejam separados adequadamente e encaminhados para locais adequados.

13.2 Já os materiais não recicláveis serão coletados por empresa contratada (Contrato 065/2021) a qual realiza o transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e não recicláveis no município de Ribeirão do Pinhal – PR.

13.3 A Secretaria de Assistência Social adotará praticas ambientalmente responsáveis que busquem minimizar os impactos ambientais. Isso pode incluir medidas como o use de geradores mais eficientes e limpos, a coleta e descarte adequado dos resíduos dos banheiros e a separação correta dos materiais recicláveis.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente contratação é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação direta.

Ribeirão do Pinhal 24 de maio de 2024.

15 – RESPONSÁVEIS

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ELIBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIR.DPTO. ASSISTENCIA SOCIAL

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio - Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza e gastronomia.

I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

II - DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

* **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P) <small>Probabilidade (P)</small>	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Caso o risco enquadre-se na **região verde**, seu nível de risco é entendido como **baixo**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na **região amarela**, entende-se como **médio** e na **região vermelha**, entende-se como **nível de risco alto**.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

III - ÁREAS ENVOLVIDAS

Secretaria Municipal de Assistência Social.

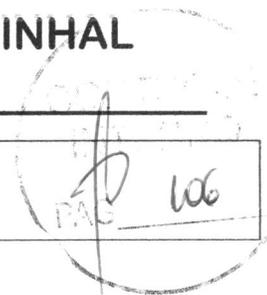
IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01:	Justificativa incompleta na Formalização das Demandas (DFD).	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S):	Contratação em desacordo ao princípio da legalidade.	CLASSIFICAÇÃO: Interna.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente, contemplando as motivações que levaram a administração a proceder-se com a dispensa de licitação como procedimento na contratação.	Responsável: Solicitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Identificando a necessidade de melhor justificativa, realizar correção de maneira tempestiva através da revisão da justificativa da contratação, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.	Responsável: Equipe de planejamento
RISCO 02:	Inadimplência fiscal, social e trabalhista.	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S):	Irregularidade da contratada e consequentemente irregularidade na contratação.	CLASSIFICAÇÃO: Externa.
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhamento preventivo da documentação que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.	Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificação e consequentemente cancelamento da contratação.	Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 03:	Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S):	Prejuízos a empresa Contratada. Multa contratual em desfavor da Administração.	CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA:	Aprimorar os mecanismos de monitoramento e de controle de rotinas referentes à gestão e fiscalização do contrato e aos setores envolvidos nos pagamentos pelos serviços executados; acompanhamento eficiente, por parte do Gestor e Fiscal do contrato.	Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a regularização da situação procrastinadora, quanto à efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.	Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 04:	Execução em desacordo com o contrato	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S):	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.	CLASSIFICAÇÃO: Externa
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.	Responsável: Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.	Responsável: Fiscal do Contrato
RISCO 05:	Não atendimento aos apontamentos do Controle Interno, sem a devida justificativa e fundamentação.	PROBABILIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta IMPACTO: <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
DANO(S):	Potenciais danos ao erário e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.	CLASSIFICAÇÃO: Interna
AÇÃO PREVENTIVA:	Conferência de todos os documentos da fase interna da contratação.	Responsável: Comissão de contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar correção de maneira tempestiva através da	Responsável: Comissão de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da aututela ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas.



RELAÇÃO DE RISCOS

ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (Pxl)	CLASSIFICAÇÃO
01	Justificativa incompleta na Formalização das Demandas (DFD).	05	10	50	BAIXO
02	Inadimplência fiscal, social e trabalhista.	05	10	50	BAIXO
03	Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada	05	05	25	BAIXO
04	Execução em desacordo com o contrato	05	05	25	BAIXO
05	Não atendimento aos apontamentos do Controle Interno, sem a devida justificativa e fundamentação.	05	05	25	BAIXO

Ribeirão do Pinhal, 24 de maio de 2024.


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ELIBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIR. DPTO. ASSISTENCIA SOCIAL


MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza e gastronomia para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social., conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	TOTAL
01	15431	Curso Profissionalizante - Cozinha Japonesa 41038	01	Serviço	11.980,00
02	15431	Curso Profissionalizante - Workshop – Design de Sobrancelhas 40364	01	Serviço	6.000,00
03	15431	Curso Profissionalizante - Workshop – Unhas decoradas 9371	01	Serviço	3.100,00
		TOTAL			21.080,00

2. Os serviços objeto desta contratação são de natureza comum não continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo total da contratação é de **R\$ 21.080,00** (vinte e um mil e oitenta reais), conforme tabela acima.

1.4. O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação direta enquadra-se no artigo 75, XV da Lei 14.133/2021, e tem por objetivo atender a demanda da Secretaria de Assistência Social para disponibilizar qualificação profissional aos usuários de programas sociais que não possuem condições financeiras para se capacitarem para o mercado de trabalho, e com isso melhorar o desenvolvimento local e ofertar meios para iniciar uma fonte de renda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A solução proposta é a contratação direta do SENAC, pelo fato de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, com inquestionável reputação ética e profissional sem fins lucrativos conforme estabelecido nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 75 XV, os casos em que se justifica dispensa a referida licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de contratação direta, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.3 Os serviços deverão ocorrer impreterivelmente nos dias e horários devidamente acordados com a pessoa responsável previamente indicada pela secretaria solicitante e indicado na ordem de serviços.

4.4 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

4.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.6 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência, inclusive pelos custos de direitos autorais caso se aplica ao objeto em questão;

4.7 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

4.8 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como cachês artísticos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, transporte, hospedagem, carregamento e transporte dos equipamentos de uso exclusivo dos profissionais, traslado, alimentação e demais equipamentos necessários para execução dos serviços. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.10 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11 Utilizar profissionais capacitados, observando o registro nos órgãos competentes se assim a legislação exigir, sendo vedada a utilização de profissionais sem aptidão técnica.

4.12 A CONTRATANTE deverá disponibilizar os locais para realização dos cursos em quantidade compatível com a capacidade dos participantes.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Os cursos deverão ocorrer de forma parcelada dentro do período de 12 meses, nas datas e locais acordados com a Secretaria de Assistência Social, com prazo para início de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços que será encaminhada por e-mail, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:30 às 11:00 hs e das 13:30 às 22:00 hs.

5.2. O(s) instrutor(es) deverão comparecer no local do curso com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário estipulado para organização do curso.

5.3. Caso não seja possível a realização do curso na data estabelecida, a instituição deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal 023/2023).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato OU documento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicado na ordem de serviços, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 A nota fiscal deverá ser emitida **APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL** CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 - Complemento CRAS e encaminhadas no e-mail pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5 O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

8.2. Serão solicitados documentos abaixo para fins de habilitação:

DA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

6.1.8. Alvará de funcionamento vigente emitido pelo Município do contratado, **se a lei assim o exigir**.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce;

6.2.3 Prova de regularidade com as Fazendas:

6.2.3.1. Federal (certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

6.2.3.2. Estadual (Certidão de Dívida Ativa do Estado e Certidão de Quitação de Tributos Estaduais); e

6.2.3.3. Municipal (Certidão Quanto a Dívida Ativa Municipal, Certidão de Tributos Municipais) da sede e domicílio da licitante;

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.5. Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas (CNDT).

6.2.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.3- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física emitida nos últimos 90 dias;

6.3.2. A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

6.4. DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

6.4.1 Documento de identificação e CPF do proprietário e se sócios;

6.4.2. Declaração unificada conforme modelo;

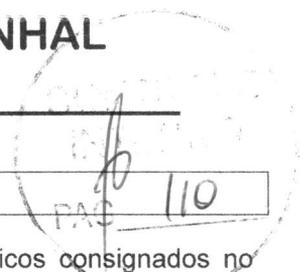
6.4.3 Apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros no período de ate 01 (um) ano antes da contratação. (Decreto Municipal 020/2023);

6.4.4. Relação dos possíveis instrutores.

6.5 Os documentos deverão ser encaminhados junto com a Proposta de Preços e deverão obrigatoriamente estar legíveis e com boa qualidade onde se possa identificar com facilidade a descrição dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 1920-940/2000-933/2450-941/2330-949/2271-9354-3390390000.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.2 Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes.

Ribeirão do Pinhal, 24 de maio de 2024.


MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 000/2024 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CORNÉLIO PROCÓPIO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná, n.º 983, Centro, cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.382.189/0001-27, com sede na Rua Antônio Rogério Rosa, n.º 1097, Complemento CRAS, Centro, Cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pela Gestora do M.A.S.R.P, a Senhora **MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO**, portadora do RG n.º 8.166.296-7 SSP/PR, inscrita sob CPF/MF n.º 030.393.009-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei n.º. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio**, com endereço à Av. Minas Gerais, n.º 751, Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0022-71, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **XXXXXX**, portador da cédula de identidade RG n.º XXXX SESP/PR e inscrito no CPF/MF n.º XXXXX, firmam o presente contrato com dispensa de licitação n.º 002/2024, de acordo com o artigo 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para a realização de oficinas, conforme especificações que seguem:

CURSO/REQUISITOS	TURMAS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
TOTAL				

Parágrafo primeiro: Os cursos serão realizadas em espaços físicos adequados nas dependências disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na Cláusula Quarta;
- 2.2 Indicar os participantes dos cursos acima citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
- 2.3 Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
- 3.2 Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar nos cursos;
- 3.3 Fornecer o material didático, se previsto na programação;
- 3.4 Emitir as faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

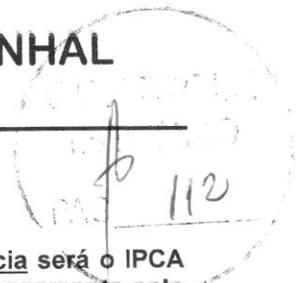
CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ XXX** que serão pagos proporcionalmente às horas de serviço realizadas no mês até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura.

Parágrafo único: Os serviços dos cursos/oficinas serão executados através da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do Senac, em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.541.088/0022-71, com endereço na Av. Minas Gerais, n.º 791, Centro, nesta cidade – PR, CEP: 86300-000, a qual deverá emitir as faturas e receber os pagamentos pertinentes ao objeto do Contrato, nos prazos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

5.1 O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato.

5.2 O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o término de vigência será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

5.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo primeiro: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

7.1 Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

9.1 A presente prestação de serviços pelo CONTRATADO ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao CONTRATANTE, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá duração e vigência de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Sr. Diretor Regional da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procópio, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

13.2 A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pela senhora FLÁVIA ALINE FERRAZ psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

16.2 O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

16.3 A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

20.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de Dispensa de licitação n.º 002/2024, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, xxxxx 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CPF: XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

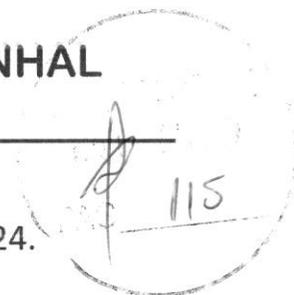
GESTOR DO CONTRATO.

FISCAL DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 24 de maio de 2024.



Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024 (75, XV)** cujo objeto é a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza e gastronomia para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Atenciosamente,


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
- COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PORTARIA 009/2024 -

Ilustríssimo Senhor
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL**

116

- ESTADO DO PARANÁ -

**PARECER JURÍDICO N° 079/2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA¹**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 173/2024. DISPENSA N° 002/2024.
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES. ART. 75, INCISO XV, LEI 14.133/21.**

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0022-71, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a realização de cursos profissionalizantes na área de beleza e gastronomia para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda assinado pela Secretária de Assistência Social;
- Cotação dos Preços;
- Declaração Fecomércio;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Manifestação Orçamentária favorável;
- Parecer Financeiro Favorável;

¹Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Alysson Henrique Viana da Rocha
Departamento Jurídico
CAB/PR - 35.546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL**

- ESTADO DO PARANÁ -

- Termo de Referência;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Minuta de Contrato

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso XV, prevê a hipótese de dispensa de licitação *para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.*

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, possui todas as características exigidas para contratação através deste artigo. Senão vejamos:

1) *É instituição brasileira (criada e regulamentada por lei vide decretos 8.621/1946 e 61.843/67);*

Abysson Henrique Mendes da Rocha
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL*

- ESTADO DO PARANÁ -

COPIA
PAC 118

2) *É incumbido regimentalmente da pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional (vide suas finalidades, também definidas nos decretos acima);*

3) *Detém inquestionável reputação ético-profissional: elemento subjetivo, mas que pode ser aferido pela abrangência nacional e internacional do Senac ao longo de seus mais de 70 anos de história, cooperando com o Estado Brasileiro para assuntos relacionados à educação profissional. Ex. Programa de Aprendizagem Profissional Comércio, prevista em lei;*

4) *Não tem fins lucrativos.*

A razão da escolha do futuro contrato está pautada neste critério.

Compulsando o presente feito, denota-se a capacidade técnica do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) para ministrar cursos de caráter profissionalizante.

Pois bem, vê-se no caso em destaque que o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) é uma instituição de inquestionável reputação ética-profissional e não possui fins lucrativos.

Verifica-se, ainda, que constam anexos documentos de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os parecer financeiros e contábeis demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

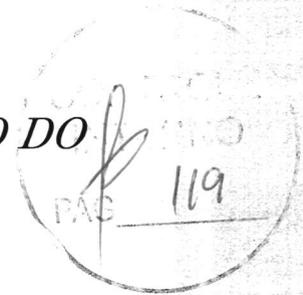
Por fim, consta autorização do prefeito municipal para a contratação direta (art. 72, VIII).

3
3
Miguel Henrique Machado da Silva
Departamento Jurídico
OAB/PR - 36.546



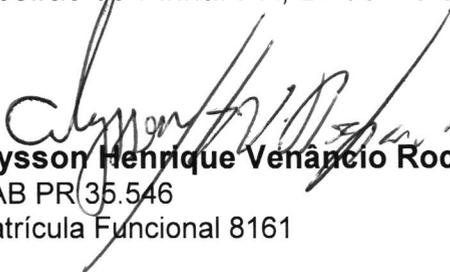
*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL*

- ESTADO DO PARANÁ -



3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pelo prosseguimento do processo administrativo nº 173/2024.

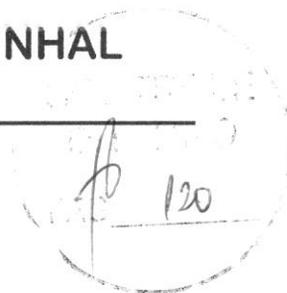
Ribeirão do Pinhal-PR, 27 de maio de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
OAB PR 35.546
Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024.



CONSIDERANDO os elementos contidos devidamente justificados pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 bem como seu enquadramento no artigo 75 XV;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 020/2023, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza e gastronomia para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social.

ITEM	CONTRATADA	CNPJ	VALOR
01	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	03.541.088/0022-71	R\$ 21.080,00

Fiscal de Contrato: Flávia Aline Ferraz

Gestor do Contrato: Marluce Marcelínio P.Coutinho

Fundamento Legal: artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 12 meses.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique a disposição do público em sitio oficial eletrônico.

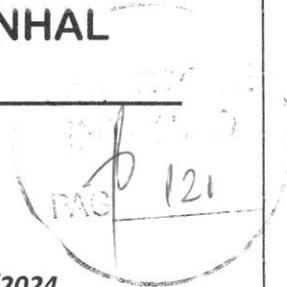
Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.



MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2024.

OBJETO:- Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza e gastronomia para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social.

EMPRESA VENCEDORA:- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.
CNPJ/CPF:- 03.541.088/0022-71
ENDEREÇO:- AVENIDA MINAS GERAIS –751 – CENTRO.
CIDADE:- CORNÉLIO PROCÓPIO – PR – CEP: 86.300-000
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais).

A Comissão de Contratação recebeu o presente procedimento para análise e parecer, e, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e levando-se com conta o Parecer Jurídico Favorável a contratação na modalidade de **dispensa de licitação**, a qual se faz com fulcro no **artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/2021**, autorizando **a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico não tenha fins lucrativos** e que habilitou-se preenchendo os requisitos legais.

Registrando-se que o presente procedimento está instruído de toda a documentação exigida por lei para a contratação do objeto e a empresa acima qualificada encontra-se com as certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica financeira válida, nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 020/2023.

Também não foram apontados impedimentos de contratar com a Administração Pública, conforme consulta nos cadastros: Impedidos de Licitatar (TCE/PR), CEIS, CNEP da Controladoria Geral da União.

Registramos ainda que a planilha de cotação de preços foi colhida pelo Diretor do Departamento de Compras e Licitações sendo de sua total responsabilidade os preços apresentados, e a necessidade da contratação é de responsabilidade e competência do setor solicitante, cabendo a esta comissão a análise somente da documentação relacionada a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica financeira anexados ao processo e do valor apresentado.

Diante do exposto e não tendo mais nada a relatar, a Comissão de Contratação encaminha o referido processo para **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente, visto que não houve irregularidades constatadas.

Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2024.

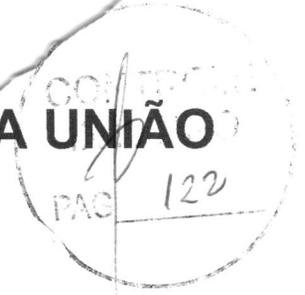

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
PRÉSIDENTE


MARIA MAGALY MOSSATO CORRALES
MEMBRO


GILSON LUIZ BIANCHI
MEMBRO.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

CPF/CNPJ: **03.541.088/0022-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:30:35 do dia 27/05/2024 , com validade até o dia 26/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uTIXjwzxKTB6WFKI6tqR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO

PAG 123

CERTIDÃO NEGATIVA 835/2024**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 02/08/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFHCJ2XMH95EG

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

6381

03.541.088/0022-71

ENDEREÇO

AVENIDA MINAS GERAIS, 751 - CENTRO CEP: 86300000 Cornélio Procópio - PR

ATIVIDADES

Não definidas

Observações:

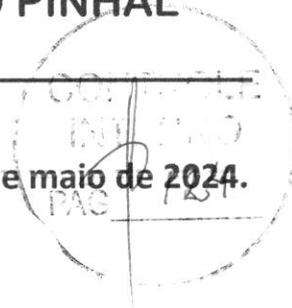
Ribeirão do Pinhal, 03 de Junho de 2024

Emitido por: ALAN PAIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2024.



Prezado Senhor,

Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo **de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024**, cujo objeto é a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza e gastronomia para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social.

Atenciosamente,


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
- COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO -
- PORTARIA 009/2024 -

Ilustríssimo Senhor
ALAN PAIVA
M.D. Controlador Interno
Ribeirão do Pinhal – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Processo de Licitação.

Modalidade: DISPENSA de Licitação nº: **002/2024.**

Objeto:- CURSO SENAC

Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim ou Não	Página
01	Consta Documento de formalização de demanda?	S	01
02	Existe estudo técnico Preliminar?	S	101 a 103
03	Existe cotação de preços do Departamento de Compras?	S	04 A 08
04	A empresa apresentou Certidões?	S	40 a 44
05	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	99
06	Existe Certidão Negativa de Débitos da Empresa vencedora junto ao Município?	s	123
07	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	100
08	Existe Documento de aprovação de Contratação Direta	S	120
09	Existe Termo de Referencia ?	s	107 a 110
10	Houve Parecer Jurídico?	S	116 a 119
11	Houve parecer da Comissão de Contratação	s	121
11	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 54

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise do Parecer Jurídico e Comissão de Contratação ao documento Anexo efetuado esta Unidade de Controle Interno é de PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo de DISPENSA de Licitação autuado sob n.º **002/2023**, por estar em conformidade com a legislação vigente.

Ribeirão do Pinhal PR, 03de JUNHO de 2024.


ALAN PAIVA
Controle Interno
Alan Paiva
CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2024

OBJETO:- Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial unidade de Cornélio Procópio – Paraná (SENAC) para realização de cursos profissionalizantes na área de beleza e gastronomia para atender os usuários de programas sociais da Secretaria Assistência Social.

EMPRESA VENCEDORA:- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.
CNPJ/CPF:- 03.541.088/0022-71
ENDEREÇO:- AVENIDA MINAS GERAIS –751 – CENTRO.
CIDADE:- CORNÉLIO PROCÓPIO – PR – CEP: 86.300-000
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais).

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0009-2029 – Atividades do Bolsa Família e Cad.Único
1920 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 940

08.243.0010-2031 – Programa de Gestão do SUAS

2000 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 933

08.243.0010-2040 – Atividades do ADBL-MAC FNAS

2450 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 941

08.243.0010-2044 – Programa Primeira Infância

2330 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 949

08.243.0010-2045 – Programa PPAS I.

2271 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 9354

JUSTIFICATIVA: Artigo 75, XV - Lei 14.133/2021– *contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico não tenha fins lucrativos.*

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO a contratação do objeto com a empresa acima.

Ribeirão do Pinhal, 03 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL